Fls. 201
Processo: 07/10
Rubrica

MMA	GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTO - GPD	126/2011
		Data: 25/11/2011

IDENTIFICAÇÃO

Tipo e Número

Processo nº 02000.000078/2009-04

Procedência

DCONAMA

Registro

Interessado

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

02/03/2012 10:49:56

Ministério do Meio Ambiente

Processo Nº 02000.000078/2009-04

Unid.Autuadora: SECEX/DCONAMA/ADMINISTRATIVO

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ/MMA

Resumo: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PROCONVE - Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP - PROCONVE. Volume II

Assunto

Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/2008. Volume II.

PROVIDÊNCIAS

◯ Autuação ◯ Arquivamento ☑ Abertura de volume ◯ Encerramento de volume ◯ Desarquivamento

◯ Reconstituição do processo n° _____

◯ Outros _____

Justificativa (no caso de reconstituição do processo)

Nome e ramal para contato após providência:

Rúbia Costa Faria - 2102

AUTENTICAÇÃO

Solicitante

Data: _____/_____/_____

_____

Carimbo/Assinatura

Protocolo Central/Unidade Protocolizadora

Recebi em:_____/_____/_____ Hora:_____:_____

_____

Assinatura

Via Única

SECEX/SPOA/CGGA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 25/11/11, atendendo a GPD da peça nº 201 procedi a abertura deste Volume nº II do Processo nº 02000.000078/2009-04, que se inicia com a folha nº 201

Para constar, subscrevo e assino

Servidor
Carimbo

Ana Paula dos Santos Lima
Matr. 1799510
Chefe de Divisão administrativa

Fls. 202
Processo: 27809
Rubrica

Anexo IV - Cópia do Acordo Judicial

EM BRANCO

CONAMA/MMA
Fls. 203
Processo 078/09
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DA 19ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO - SÃO PAULO

Ações Civis Públicas: n. 2007.61.00.034636-2 e n. 2008.61.00.013278-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ("**MPF**"); o **ESTADO DE SÃO PAULO**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS** ("**IBAMA**"); a **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS** ("**ANP**"); a **PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.** ("**PETROBRAS**"); e também a **AGRALE S.A.; FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.; IVECO LATIN AMERICA LTDA.; MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.; SCANIA LATIN AMERICA LTDA.; VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.; VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.**, estas sete últimas doravante denominados "**FABRICANTES DE VEÍCULOS**"; todas já qualificadas nos autos e representadas pelos seus

procuradores e prepostos signatários, vêm pela presente informar a esse Juízo que se compuseram acerca do objeto das ações civis públicas em referência, em conformidade com os termos a seguir aduzidos.

Nesta composição intervêm e obrigam-se, ainda, as seguintes pessoas jurídicas: TOYOTA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.760/0001-91, com sede na Av. Piraporinha, 1.111, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0001-07, com sede na Av. Nações Unidas, 19.847, nesta Capital do Estado de São Paulo; NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76, com sede na Avenida Renault, 1.300 - Borda do Campo, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná; RENAULT DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.913.443/0001-73, com sede na Avenida Renault, 1.300 - Borda do Campo, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná; PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.130.344/0001-40, com sede na Praia de Botafogo, 501 - 7º andar - Conj. 703/704 – Botafogo, na Capital do Estado do Rio de Janeiro; FIAT AUTOMÓVEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0001-56, com sede na Rodovia Fernão Dias, km 429, No Município de Betim, Estado de Minas Gerais; GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.275.792/0001-50, com sede na Avenida Goiás, 1.805, no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo; CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.471.344/0001-77, com sede na Rua 11 - s/n, Fazenda Barreiro do Meio, na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás; que também serão designados neste acordo como "**FABRICANTES DE VEÍCULOS**"; CUMMINS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.201.151/0001-10, com sede na Rua Jati, 310, Cumbica, Guarulhos, neste Estado de São Paulo; MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.681/0001-25, com sede na Av. das Nações Unidas, 22002, Santo Amaro, nesta Capitado do Estado de São Paulo, doravante designados neste

CONAMA/MMA
Fls. 204
Processo: 078169
Rubrica

acordo como "**FABRICANTES DE MOTORES**"; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ANFAVEA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.054.493/0001-55, com sede na Avenida Indianópolis, 496, nesta Capital do Estado de São Paulo; e a CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA AMBIENTAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Junior 345, nesta Capital do Estado de São Paulo.

As partes requerem a regularização do IBAMA no pólo ativo da ação civil pública de nº 2008.61.00.013278-0, na qualidade de litisconsorte do Ministério Público Federal, como solicitado, bem como a integração da CETESB no pólo ativo da ação civil pública de nº 2008.61.00.013278-0, na qualidade de litisconsorte dos autores.

As seguintes pessoas jurídicas requerem seu ingresso no pólo passivo da Ação Civil Pública n. 2008.61.00.013278-0: TOYOTA DO BRASIL LTDA., MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., RENAULT DO BRASIL S.A., PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., FIAT AUTOMÓVEIS S.A., GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., CUMMINS BRASIL LTDA., MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA.; CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.; a ANFAVEA, as quais, neste ato, dão-se por citadas e ratificam integralmente os termos das contestações já apresentadas pelos FABRICANTES DE VEÍCULOS, reservando-se o direito de apresentarem suas alegações. Eventual necessidade de regularização de representação processual dos signatários será suprida em até 10 dias contados da assinatura deste acordo.

O presente acordo abrange os motores a diesel, veículos pesados e leves comerciais a diesel, de acordo com a classificação empregada no PROCONVE, que em 2007 representaram 98,4% do mercado nacional.

I. PREÂMBULO

1. O acordo adiante estabelecido fundamenta-se nas conclusões de um inventário de emissões, elaborado a partir de modelo matemático construído por consenso por assessores técnicos indicados pelas partes signatárias desta petição, identificados nas listas de presenças das reuniões técnicas do Anexo 1 .

2. Tal modelo matemático permite quantificar as emissões de material particulado e de óxidos de nitrogênio que deixarão de ser evitadas pela comercialização de motores e de veículos leves comerciais e pesados a óleo diesel adequados aos limites vigentes, ao invés da comercialização de motores e veículos adequados aos limites previstos para 1º de janeiro de 2009, estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 315/2002.

3. A metodologia do modelo matemático e os cálculos dela resultantes constam do "inventário de emissões" apresentado no Anexo 2.

4. O mesmo modelo permitiu quantificar as emissões que serão evitadas a partir das seguintes obrigações: **(a)** estabelecimento de limites de poluentes mais restritivos para veículos a diesel a partir de 1º de janeiro de 2012; e **(b)** redução gradativa do teor de enxofre do diesel automotivo, ferroviário e agropecuário ofertado no mercado nacional, a partir de 1º de janeiro de 2009. Este acordo também prevê obrigações não quantificadas pelo modelo, contemplando as pretensões materiais de reparação ambiental.

5. Pela falta de ensaios realizados com a utilização de óleo diesel com menor teor de enxofre em motores das etapas P1, P2 e P3 do Proconve, os técnicos optaram por calcular as emissões que serão evitadas em decorrência da redução gradativa do teor de enxofre do diesel automotivo, ferroviário e agropecuário ofertado no mercado nacional de acordo com o mesmo modelo matemático, a partir de dois fatores de emissão obtidos por metodologias

CONAMA
Fls. 205
Processo: 02/09
Rubrica

diversas (testes realizados no Brasil com motores P4 e P5 e fórmula descrita em literatura internacional da WWFC - Worldwide Fuel Charter).

6. Para os FABRICANTES DE VEÍCULOS e FABRICANTES DE MOTORES foram estabelecidos limites mais rígidos de emissão de poluentes a serem atendidos na homologação de motores e veículos pesados novos a óleo diesel. Os referidos limites mais rígidos foram extraídos do texto da minuta de Resolução CONAMA objeto do processo administrativo nº 02000.000.542/2008-73 aprovada na 45ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA.

7. Foi constatada também a necessidade de se estabelecerem limites mais rígidos de emissão de poluentes também previstos neste acordo para serem atendidos na homologação de veículos leves comerciais novos a óleo diesel e de motores a eles destinados.

II. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

II.1 ANP

8. A ANP editará, até o dia 31 de dezembro de 2008, resolução especificando o diesel interior automotivo contendo 1800 ppm de enxofre a ser ofertado a partir de 1º de janeiro de 2009.

9. A ANP editará, até o dia 31 de dezembro de 2010, resolução determinando que o diesel interior automotivo deverá conter até 500 ppm de enxofre, a partir de 1º de janeiro de 2014.

10. A ANP editará, até o dia 31 de dezembro de 2012, resolução especificando e regulamentando o uso do diesel conhecido internacionalmente como "off road" (ferroviário, agropecuário,

industrial e para geração de energia elétrica) contendo no máximo 1800 ppm de enxofre a ser ofertado a partir de 1º de janeiro de 2014.

11. A ANP editará, até o dia 31 de março de 2009, resolução regulamentando o uso do óleo diesel S50 nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife a ser ofertado a partir de 1º de maio de 2009.

12. A ANP editará, em 90 dias, resolução regulamentando o uso do óleo diesel S50 em frotas cativas de ônibus urbanos de acordo com as localidades e cronograma abaixo:

a) em 1º de janeiro de 2009 – municípios de São Paulo e Rio de Janeiro;
b) em 1º de agosto de 2009 – município de Curitiba;
c) em 1º de janeiro de 2010 – municípios de Porto Alegre, Belo Horizonte e Salvador;
d) em 1ºde janeiro de 2010 – região metropolitana de São Paulo;
e) em 1ºde janeiro de 2011 – regiões metropolitanas de Baixada Santista, Campinas, São José dos Campos e Rio de Janeiro.

13. Até 31 de dezembro de 2008, ANP editará resolução especificando o combustível óleo diesel de referência para veículos pesados para o atendimento aos limites de emissões de poluentes estabelecidos neste acordo, que tenha como base as características físico-químicas indicativas constantes no Anexo II da minuta de Resolução CONAMA objeto do processo administrativo no. 02000.000.542/2008-73 aprovada na 45ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA.

14. Até 31 de outubro de 2009, a ANP editará resolução especificando o combustível óleo diesel comercial que será usado pelos veículos a óleo diesel estabelecidos nos itens 37, 44, 45 e 46 a partir de 1º

CONAMA / MMA
Fls. 206
Processo: 279/09
Rubrica

de janeiro de 2013, com características compatíveis com o diesel de referência que será especificado para fins deste acordo.

15. Os combustíveis de referência e comercial citados acima deverão conter, dentre outras características físico-químicas, teor máximo de enxofre de 10 partes por milhão.

16. A ANP apresentará plano de abastecimento de combustíveis necessários ao cumprimento deste acordo, dando ampla publicidade ao seu conteúdo, especialmente aos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia, em até 270 dias contados da homologação judicial deste acordo. O plano elaborado pela ANP deverá prever a disponibilidade do combustível no volume e antecedência necessários, bem como a sua distribuição em postos geograficamente localizados, que permitam a um veículo com os limites de poluentes impostos por este acordo percorrer o território nacional sempre abastecendo com o óleo diesel com teor de enxofre de 10 partes por milhão. Na concepção e execução do plano de abastecimento supra, o óleo diesel com 10 partes por milhão de enxofre será disponibilizado, prioritariamente, para veículos novos em todo território nacional e posteriormente, aos demais veículos dos municípios e micro-regiões da Resolução CONAMA nº 373, de 9 de maio de 2006, até a integral substituição das demais qualidades de óleo diesel automotivo no território nacional.

17. A ANP solicitará aos produtores, importadores, distribuidores e revendedores de óleo diesel, no prazo de 60 dias após a homologação do presente acordo, as informações necessárias para a elaboração desse plano.

18. Após recebida a informação pelo IBAMA prevista no item 71, a ANP regulamentará, em 120 dias, as condições de distribuição do combustível óleo diesel com 50 partes por milhão de enxofre,

disciplinado na Resolução ANP 32/2007 para os veículos adequados à etapa P6 ou L5 do Proconve, como disposto na Resolução CONAMA nº 315/2002 .

19. A inadimplência das obrigações previstas nos itens 8 a 18 implicará na imposição de multa diária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1306/94).

20. A ANP, dentro de suas atribuições e competências previstas no art. 8 e incisos da lei n. 9.478 de 6 de agosto de 1997, bem como anexo I do Decreto n. 2.455 de 14 de janeiro de 1998 e na Resolução n. 4 de 6 de agosto de 2002, criará até 31 de março de 2009, Grupo de Trabalho, convidando representantes dos setores públicos e privados, incluindo Receita Federal do Brasil, destinado a avaliar o impacto da diferença de preços das diversas qualidades de óleo diesel no país, a fim de sugerir medidas para a proteção do consumidor quanto a preços, qualidade e oferta de combustíveis, com reuniões e apresentação de relatórios semestrais.

21. A inadimplência desta obrigação implicará na imposição de multa mensal no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1306/94).

II.2 PETROBRAS

DO ÓLEO DIESEL

22. A PETROBRAS substituirá totalmente sua oferta, em 1º de janeiro de 2009, do atual óleo Diesel automotivo interior, com 2000 ppm de enxofre, por um novo óleo Diesel automotivo

CONAMA
Fls. 207
Processo 079/09
Rubrica

interior, com 1800 ppm de enxofre, conforme regulamentação a ser editada pela ANP.

23. A PETROBRAS substituirá gradativamente sua oferta de óleo Diesel automotivo interior, com 1800 ppm de enxofre, por um novo óleo Diesel automotivo interior, com 500 ppm de enxofre, a partir de 1º de janeiro de 2009, até substituí-lo totalmente em 1º de janeiro de 2014, conforme regulamentação a ser editada pela ANP, de acordo com o seguinte cronograma:

a) em 2010 - 11% de substituição em relação à 2009;
b) em 2011 - 19,2% de substituição em relação à 2009;
c) em 2012 - 45,2% de substituição em relação à 2009;
d) em 2013 - 59% de substituição em relação à 2009;
e) em 2014 - 100% de substituição em relação à 2009;

24. A PETROBRAS substituirá totalmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, sua oferta do atual óleo Diesel automotivo interior, com 2000 ppm de enxofre, por um novo óleo Diesel para o segmento "off road" (ferroviário, agropecuário, industrial e para geração de energia elétrica), com 1800 ppm de enxofre, conforme regulamentação a ser editada pela ANP.

25. A PETROBRAS substituirá totalmente, a partir de 1º de maio de 2009, sua oferta do atual óleo Diesel automotivo metropolitano, com 500 ppm de enxofre, pelo óleo Diesel comercial S50, nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife, conforme regulamentação a ser editada pela ANP.

26. A PETROBRAS substituirá sua oferta de óleo Diesel automotivo metropolitano com 500 ppm de enxofre, pelo óleo Diesel comercial S50, para as frotas cativas de ônibus urbanos, conforme regulamentação a ser editada pela ANP e de acordo com localidades e cronograma abaixo:

a) em 1º de janeiro de 2009 – municípios de São Paulo e Rio de Janeiro;
b) em 1º de agosto de 2009 – município de Curitiba;
c) em 1º de janeiro de 2010 – municípios de Porto Alegre, Belo Horizonte e Salvador;
d) em 1ºde janeiro de 2010 - região metropolitana de São Paulo;
e) em 1ºde janeiro de 2011 – regiões metropolitanas de Baixada Santista, Campinas, São José dos Campos e Rio de Janeiro.

27. A PETROBRAS ofertará, a partir de 1ºde janeiro de 2013, o novo óleo Diesel automotivo comercial para os veículos produzidos a partir de 2012 que atendam aos limites previstos nos itens 37, 44, 45 e 46 do presente acordo, conforme especificação da ANP a ser editada.

28. A PETROBRAS comprovará anualmente o cumprimento das obrigações relativas a oferta de óleo diesel ajustadas nos volumes constantes do Anexo 3, a partir das declarações de produção e importação de produtos a serem enviadas para a ANP e o MPF, até 1º de abril do ano subseqüente.

29. A inadimplência de qualquer das obrigações previstas nos itens 22 a 28 implicará na imposição de multa equivalente ao dobro do valor dos produtos não ofertados nos termos do acordo, que será revertida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1306/94).

DO CONPET

30. A PETROBRAS promoverá o desenvolvimento das atividades do CONPET - programa regulamentado pelo Decreto de 18 de julho de 1991 - de acordo com o cronograma abaixo:

a) Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro – a partir de janeiro 2009.

CONAMA / MMA
Fls. 209
Processo: 07/09
Rubrica

b) Municípios de Curitiba e Porto Alegre – a partir de janeiro de 2010.
c) Municípios de Belo Horizonte, Salvador e Vitória – a partir de janeiro 2011.

31. No Município de São Paulo, as ações do CONPET serão realizadas de forma integrada com as obrigações dos FABRICANTES DE VEÍCULOS previstas nos itens 48, 49, 50 e 51, com participação e acompanhamento da CETESB.

32. Estas obrigações serão revistas em 1º de janeiro de 2016.

33. A PETROBRAS comprovará semestralmente o cumprimento das obrigações relativas as atividades do CONPET através de relatórios técnicos, a serem enviados ao MPF.

34. A inadimplência destas obrigações, nas datas assumidas, implicará na imposição de multa diária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1306/94).

DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DE EMISSÕES

35. A PETROBRAS depositará em juízo o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 30 dias a partir da homologação do presente acordo, para o programa de fiscalização de emissão de fumaça preta por veículos automotores no Estado de São Paulo, a ser realizado pela CETESB.

36. A inadimplência desta obrigação implicará na imposição de multa diária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1306/94).

II.3 FABRICANTES DE VEÍCULOS

DOS NOVOS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO DE POLUENTES PARA OS MOTORES DO CICLO DIESEL DESTINADOS A VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS NOVOS DESTINADOS AO MERCADO NACIONAL

37. Ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2012, novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos, produzidos ou importados pelos FABRICANTES DE VEÍCULOS, conforme tabela abaixo:

	NOx	HC	CO	MP	NMHC	Opacidade (m-1)	NH_3 (ppm) valor médio
Ensaio ESC/ELR	2,00	0,46	1,5	0,02	N.A.	0,5	25
Ensaio ETC (1)	2,00	N.A.	4,00	0,03	0,55	N.A.	25

38. Para o atendimento dos limites de hidrocarbonetos não-metano (NMHC), serão aceitos os valores de medições de total de hidrocarbonetos (THC) desde que atendam aos limites de NMHC.

39. Para efeito de homologação dos veículos automotores pesados a óleo diesel de que tratam os itens 37 a 43, a garantia de atendimento aos limites de emissões pelos FABRICANTES DE VEÍCULOS deverá atender ao disposto no Art. 16 da Resolução CONAMA 315, de 29 de outubro de 2002, sendo que, a partir de 2015, esta garantia passará para 500.000km, no caso dos veículos com Peso Bruto Total (PBT) acima de 16 toneladas.

CONAMA/IBAMA
Fls. 209
Proces. 078/09
Rubrica

40. Para efeito de homologação dos veículos automotores pesados a óleo diesel de que tratam os itens 37 a 43, os FABRICANTES DE VEÍCULOS ficam obrigados a incorporar dispositivos ou sistemas para auto diagnose (OBD), das funções de gerenciamento do motor que exerçam influência sobre as emissões de poluentes do ar, dotados de indicadores de falhas ao motorista e de recursos que reduzam a potência do motor em caso de falhas que persistam por mais de dois dias consecutivos, para todos os veículos pesados.

41. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS E FABRICANTES DE MOTORES devem apresentar ao IBAMA, até 31 de dezembro de 2012, relatório de valores típicos das emissões de dióxido de carbono e de aldeídos totais, dos veículos pesados a Diesel tratados nos itens 37 a 43, bem como do consumo específico de combustível, medidos nos ensaios de Ciclo de Regime Transiente (ETC) e Ciclo de Regime Constante (ESC) e expressos em g/kWh. São aceitos como valores típicos os resultados de ensaios obtidos em motores representativos de um ou mais modelos de motores em produção, cujos critérios utilizados para a obtenção e conclusão dos resultados devem ser definidos, justificados e apresentados por seu fabricante;

42. As emissões de aldeídos totais (CHO) devem ser medidas conforme procedimento a ser determinado pelo IBAMA até 31 de dezembro de 2010;

43. Os limites de emissão de poluentes deste capítulo devem ser atendidos pelos FABRICANTES, independentemente de aprovação de Resolução pelo CONAMA e serão exigidos na homologação de novos veículos enquanto não houver etapa sucessiva mais rígida do PROCONVE. No período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, será admitido o fornecimento

do óleo diesel comercial que atenda a especificação de que trata a Resolução ANP nº 32, de 16 de outubro de 2007, para utilização em veículos automotores pesados novos do item 37, no lugar do óleo diesel comercial com 10 partes por milhão de enxofre.

DOS NOVOS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO DE POLUENTES PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS LEVES COMERCIAIS A ÓLEO DIESEL PARA O MERCADO NACIONAL

44. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS deverão atender aos novos limites máximos de emissão de poluentes a serem elaborados e deliberados pelo CONAMA, oriundos de proposta de Resolução em regime de urgência, inclusive de novos poluentes ainda não regulamentados (por exemplo, aldeídos) para os veículos leves comerciais a óleo diesel, a partir de 1º de janeiro de 2012.

45. Na hipótese de não ser editada até 1º de novembro de 2009 Resolução Conama impondo novos limites de emissão de poluentes para veículos leves comerciais a óleo diesel, o MPF, após audiência pública com ANP, IBAMA, CETESB, PETROBRAS e ANFAVEA, adotará, para os veículos produzidos ou importados pelos FABRICANTES DE VEÍCULOS, novos limites de emissões mais rigorosos que a etapa L-5, considerando o óleo diesel de referência e comercial especificados pela ANP nos itens 13 a 15, respeitado o prazo de 36 meses, do artigo 7º da Lei 8723/93.

46. Os limites de emissão de poluentes estabelecidos para os FABRICANTES DE VEÍCULOS na forma dos itens 44 e 45, deverão ser atendidos pelos FABRICANTES e serão exigidos para a concessão de LCVM de novos veículos enquanto não vigorar limites a etapa sucessiva mais rígida do PROCONVE.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

CONAMA/MMA
Fls. 210
Processo: 07/09
Rubrica

47. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS e FABRICANTES DE MOTORES anteciparão a aceitabilidade dos motores para funcionarem com teores de biodiesel de até 5% de 1º de janeiro de 2013 para 1º de julho de 2009. A comprovação desta obrigação dar-se-á mediante a entrega ao MPF do comunicado entregue ao Ministério de Ciência e Tecnologia, até 1º de outubro de 2009.

48. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS realizarão Campanha Educativa sobre Emissões de Veículos a Diesel com as seguintes características:

a) Público Alvo: frotistas, condutores autônomos e formadores de opinião;
b) Abrangência: 14 regiões metropolitanas: Baixada Santista, São Paulo, São José dos Campos, Campinas, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Vale do Aço, Recife, Belém, Fortaleza, Espírito Santo e Salvador.
c) Duração: 1º de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2011;
d)Objetivo: difundir conhecimentos voltados à melhoria ambiental mediante cuidados com manutenção e utilização correta dos veículos;
e) Formato: campanhas com ações dirigidas aos frotistas e condutores autônomos;
f) Ações Diretas:

- Módulo educativo para entrega ao adquirente de veículos novos com destaque às ações que contribuam para manter os níveis emissões dos veículos, tais como: manter o veículo regulado de acordo com o plano de manutenção do fabricante, uso de combustível adequado ao veículo, troca de óleo e filtros nos períodos recomendados, realização de manutenção preventiva, práticas de condução adequadas, dentre outros;
- Distribuição de instruções junto com o Manual do Proprietário do Veículo com informações didáticas sobre consumo e manutenção periódica com vistas a manter os níveis de emissões de poluentes.

- Distribuição de Mala Direta aos frotistas e condutores autônomos com informações acerca do correto uso do veículo com vistas à manutenção dos níveis emissões dos veículos;
- Divulgações educativas no tocante às emissões veiculares;

g) Indiretas:

- Ações voltadas ao meio ambiente, com foco em emissões de veículos diesel, em feiras comerciais, a saber:
  - Demonstração de tecnologias de controle de emissões;
  - Distribuição de material informativo;
  - Adoção de temáticas ambientas focadas em emissões veiculares diesel;
- Para as Fenatran (Feira Nacional do Transporte) em 2009 e 2011, a temática será voltada ao uso ambientalmente sustentável dos veículos;
- Realização de um seminário nacional com especialistas para tratar da evolução tecnológica do controle de emissões;

49. Cada FABRICANTE DE VEÍCULOS definirá pelo menos uma ação direta e uma indireta a ser realizada individualmente ou em conjunto, a cada ano, no período de 2009 a 2011.

50. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS realizarão Programas de Treinamento para Frotistas sobre Emissões Veiculares Diesel, com as seguintes características:

a) Público Alvo: frotistas de caminhões com mais de 500 unidades e de ônibus urbano de transporte público.
b) Abrangência: 14 regiões metropolitanas:Baixada Santista, São Paulo, São José dos Campos, Campinas, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Vale do Aço, Recife, Belém, Fortaleza, Espírito Santo e Salvador.
c) Duração: 1º de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2011.
d) Objetivo: treinar chefes de manutenção de oficinas das frotas e pessoas com potencial difusor de informações (multiplicadores de

CONAMA /MMA
Fls. 211
Processo: 07870
Rubrica

conhecimento), habilitando-os quanto à correta manutenção dos veículos e os decorrentes benefícios ao meio ambiente.

e) Caracterização: a critério de cada fabricante, o treinamento poderá utilizar, dentre outras, qualquer das opções abaixo:

- Unidades volantes
- Workshops
- Treinamento na fábrica subsidiando despesas de deslocamento e estadia
- Treinamento na rede de concessionárias das 14 regiões metropolitanas
- Treinamento na própria oficina do frotista

f) Conteúdo Programático:

- Manutenção correta
- Uso de ferramentas específicas
- Manutenção preventiva x corretiva
- Regulagem de motores
- Períodos de manutenção
- Qualidade do combustível
- Identificação de falhas
- Condução econômica e ambientalmente responsável
- Noções sobre Meio Ambiente
- Disposição ambientalmente correta de resíduos

51. Nas regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, esse treinamento será elaborado/planejado em conjunto com a CETESB.

52. As ações previstas nos itens 48 a 51 serão informadas ao MPF, ao IBAMA e à CETESB com 30 dias de antecedência. A comprovação das ações dos itens 48 a 51 dar-se-á mediante relatórios anuais a serem protocolados no MPF até 60 dias após o término do ano em que ocorreu a ação.

53. Considerar-se-á inadimplente o FABRICANTE DE VEÍCULOS que não cumprir qualquer dos itens 47 a 52 acima. O

descumprimento implicará na suspensão de todas as LCVMs concedidas ao FABRICANTE inadimplente.

54. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS depositarão em juízo o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), destinados a projeto, construção e entrega de um laboratório de emissões veiculares com tecnologia para atender às etapas P-6, L-5 e as previstas neste acordo, com as seguintes características mínimas: uma célula para medição de emissões de motores de veículos pesados à diesel e uma célula para medição de veículos leves comerciais à diesel. As células para medição terão os seguintes equipamentos:

Célula de medição de veículos leves comerciais a diesel

- Dinamômetro de chassi
  - Sistema de imobilização do veículo
  - Transformador de isolamento
  - Automação
- Bancada de analisadores
  - Kit de calibração
  - Automação
- Ventilador de rotação fixa
- Sistema de amostragem a volume constante CVS
- Sistema de medição de combustível

Célula de medição de motores para veículos pesados a diesel

- Dinamômetro de motor de 460 kW
- Atuador do motor
- Sistema de controle do dinamômetro
- Sistema de medição de temperatura, pressão e ambiental
- Sistema de medição de vazão de ar de admissão do motor
- Sistema de medição de blow by
- Sistema de controle de temperatura do motor

CONAMA / IMMA
Fls. 212
Processo 07/09
Rubrica

- Bancada de analisadores
- Automação

55. OS FABRICANTES DE VEÍCULOS depositarão em juízo o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custeio de ESTUDO a ser contratado pelo IBAMA sobre os impactos ambientais causados pela emissão de poluentes por veículos automotores, análise das diversas etapas do PROCONVE já regulamentadas pelo CONAMA e os limites de poluentes previstos neste acordo, para fundamentar a adoção de fase posterior do mencionado Programa. Previamente à contratação pelo Ibama, o respectivo Termo de Referência deverá ser aprovado em conjunto pela CETESB e pelo MPF.

56. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS depositarão em juízo o valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a realização de controle móvel de emissões de escapamento na cidade de São Paulo.

57. Os fabricantes de veículos ratearão entre si os valores previstos nos itens 54, 55 e 56 por critérios definidos entre si e os depositarão em contas judiciais vinculadas a este Digno Juízo, em 30 dias após a homologação do presente termo, remetendo cópias das guias de depósito ao MPF.

58. Considerar-se-á inadimplente o FABRICANTE DE VEÍCULOS que não depositar judicialmente os valores informados pela ANFAVEA conforme Anexo 4.

59. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 54, 55 e 56 implicará na suspensão de todas as LCVMs concedidas aos respectivos FABRICANTES DE VEÍCULOS inadimplentes.

II. 4 ANFAVEA

60. Incumbe à ANFAVEA o projeto, a construção e a entrega do laboratório de emissões veiculares referido no item 54, com tecnologia para atender às etapas P-6, L-5 e as previstas neste acordo, em terreno de propriedade do Estado de São Paulo cedido à CETESB conforme Decreto 53.079, de 10/06/2008, situado à Rua dos Vianas, s/n, Vila Baeta Neves, Município de São Bernardo do Campo, ou outro indicado pela CETESB. O Projeto Executivo será elaborado pela ANFAVEA, atendendo às especificações que deverão ser aprovadas pela CETESB. A ANFAVEA se responsabilizará pelo requerimento das licenças e autorizações necessárias à implantação do referido laboratório, devendo a CETESB outorgar procuração específica para a prática destes atos.

61. Os prazos para início e conclusão da obra, instalação dos equipamentos contarão a partir da obtenção das licenças necessárias a cada etapa. Tais prazos serão fixados em cronograma a ser elaborado juntamente com a CETESB, devendo ser apresentado nos autos em até 90 dias da homologação do presente acordo.

62. A inadimplência de qualquer destas obrigações implicará na imposição de multa diária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1306/94).

II.5 IBAMA

63. O IBAMA apresentará, até 1º de julho 2009, proposta de resolução com pedido de regime de urgência ao CONAMA, para disciplinar nova etapa para limites de emissão de poluentes por veículos leves comerciais movidos a diesel. Da proposta também

CONAMA/MMA
Fls. 213
Processo: 02178/09
Rubrica

constará a data de início da exigibilidade dos limites de emissões de veículos leves comerciais testados como pesados, nos termos do art. 2º parágrafo 8º da Lei nº 8.723/93.

64. O IBAMA indicará, até 30 de novembro de 2008, as localidades que deverão fazer uso do óleo diesel S50 em frotas cativas de ônibus urbanos, nos termos dos itens 12 e 26.

65. Mediante solicitação dos FABRICANTES DE VEÍCULOS e dos FABRICANTES DE MOTORES, o IBAMA revalidará anualmente para os anos de 2009, 2010 e 2011 as LCVM atualmente em vigor, de veículos e de motores pesados e leves comerciais a óleo diesel, desde que estejam em conformidade com os padrões de emissão das fases P5 e L4 previstos na Resolução CONAMA nº 315/2002.

66. Os pedidos de revalidação para o ano de 2009 deverão ser apresentados pelos FABRICANTES DE VEÍCULOS e FABRICANTES DE MOTORES ao IBAMA até 10 de novembro de 2008 e as revalidações de LCVM serão emitidas em até 30 dias da data da homologação deste acordo, para vigorarem durante o ano de 2009, desde que estejam em conformidade com os padrões de emissão das etapas P5 e L4, previstos na Resolução CONAMA nº 315/2002.

67. Os pedidos de revalidação para os anos de 2010 e 2011 deverão ser apresentados ao IBAMA até 30 de setembro de cada ano e as LCVM serão renovadas até 10 de novembro de 2009 e 10 de novembro de 2010, para que os veículos e motores possam ser regularmente comercializados, desde que estejam em conformidade com os padrões de emissão das etapas P5 e L4, previstos na Resolução CONAMA nº 315/2002, até que em 1º de janeiro de 2012 sejam implantados os novos limites de emissões previstos neste acordo.

68. O IBAMA poderá outorgar LCVM a novos modelos de veículos nas seguintes situações:

a) motores que já tenham LCVM expedidas até dezembro de 2008.

b) processos de homologação dos veículos e motores em andamento cujos pedidos tenham sido protocolados até 1º de outubro de 2008 e que estejam em conformidade com os padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA nº 315/2002 para as fases P5 e L4.

c) motores e veículos já homologados que sofram processo de recalibração, repotenciamento ou aprimoramento tecnológico, desde que estejam em conformidade com os padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA nº 315/2002 para as fases P5 e L4. Os processos de recalibração, repotenciamento e os aprimoramentos tecnológicos não poderão implicar mudanças que caracterizem motor novo.

69. O IBAMA não outorgará LCVM a motores considerados novos para as etapa P5 e L4 a partir de 1º de janeiro de 2009.

70. O IBAMA exigirá o atendimento dos limites de emissão de poluentes dos itens 37, 44, 45 e 46 para a expedição de LCVM, enquanto não houver etapa do PROCONVE sucessiva mais rígida com relação aos limites estabelecidos em virtude do presente acordo.

71. O IBAMA informará, em 5 dias úteis, ao MPF, à ANP e à Petrobras, os pedidos de LCVM para veículos ou motores a óleo diesel que atendam aos limites da etapa P6 ou L5 do Proconve, dispostos na Resolução CONAMA nº 315/2002.

72. O IBAMA regulamentará a aplicação de tecnologias de controle de emissão específica para permitir o gerenciamento adequado de sistemas que visem a introduzir sensores de óxidos de nitrogênio, controlar a qualidade e a correta dosagem de agente redutor líquido, a disponibilidade deste produto no tanque, alterações de

Fls. 214
Processo 079/09

desempenho do motor quando houver falta do reagente redutor e emissão de novos poluentes indesejáveis até 1º julho de 2009.

73. O sistema de auto diagnose (OBD) deverá ser definido pelo IBAMA até 1º de julho de 2009, com funções de gerenciamento do motor que detectem ausência de reagente e outras falhas que potencializem aumento das emissões de poluentes do ar e deverão ser dotados de indicadores de falhas ao motorista e de recursos que reduzam a potência do motor em caso de falhas que persistam por mais de dois dias consecutivos, bem como a aplicação de outras medidas que desencorajem a adulteração dos sistemas de redução de emissões.

74. As tecnologias de controle previstas acima devem considerar as definições da estratégia de calibração do motor de forma a limitá-las para que não se caracterizem como dispositivos de ação indesejável, estabelecidos na Resolução CONAMA n 230, de 22 de agosto de 1997.

75. O IBAMA deverá regulamentar, até 1º de julho de 2009, a especificação do agente redutor líquido de NOx (solução de uréia) com base nas características estabelecidas nas normas DIN 70070 e ISO 22241-1:2006.

76. O IBAMA aceitará, para o atendimento dos limites de hidrocarbonetos não-metano (NMHC), os valores de medições de total de hidrocarbonetos (THC) desde que atendam aos limites de NMHC da tabela do item 37.

77. O IBAMA determinará, até 31 de dezembro de 2010, o procedimento de medição das emissões de aldeídos totais (CHO).

78. O IBAMA, no prazo de 90 dias, apresentará à Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, proposta de revisão da

Resolução CONAMA n. 18, de 6 de maio de 1986, no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP. O IBAMA se desobriga de tal dever, caso outro órgão a apresente neste prazo.

79. O IBAMA instituirá, em até 90 dias da homologação judicial deste acordo, grupo técnico de trabalho, composto obrigatoriamente por representantes do IBAMA da CETESB, da ANP, da ANFAVEA e da PETROBRAS. Este Grupo tem como objetivo a apresentação de propostas à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE, a fim de fundamentar o estabelecimento de etapas posteriores do PROCONVE, levando em conta as considerações do estudo sobre os impactos decorrentes da emissão de poluentes por veículos automotores, conforme item 55, inclusive quanto à emissão de hidrocarbonetos.

80. O IBAMA apresentará, no prazo de seis meses da homologação judicial deste Acordo, proposta de discussão a ser efetuada no âmbito da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do CONAMA acerca da importância e necessidade de regulamentação da emissão fugitiva de vapor de combustível nas operações de transferência de combustível.

81. O IBAMA proporá ao Ministério do Meio Ambiente, em até 90 dias da homologação judicial deste acordo, encaminhamento às instâncias competentes do Governo a realização de estudo sobre mecanismos de incentivo para a renovação da frota, com o objetivo de retirar de circulação os veículos pesados responsáveis pela maior parte de emissão de Material Particulado e NOx, segundo inventário do Anexo 2.

82. O IBAMA, no prazo de 24 meses a partir da especificação do óleo diesel previsto nos itens 13 a 15, estudará o potencial poluidor deste óleo diesel e do óleo diesel S-50 especificado pela Resolução

CONAMA/MMA
Fls. 215
Processo 07/09
Rubrica

ANP 32/2007, para fins de classificação prevista no art. 11 da Lei n.º 8.723/93.

83. A inadimplência das obrigações previstas nos itens 78, 79, 80, 81 e 82 implicará na imposição de multa mensal no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1306/94).

84. A inadimplência das obrigações previstas nos itens 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77 implicará na imposição de multa diária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1306/94).

II.6 CETESB

85. Caberá a CETESB manter o laboratório previsto no item 54 nas condições de uso operacional aos objetivos a que se destina, no exercício de suas atribuições legais. A CETESB garantirá a prioridade de uso do IBAMA prevista em convênio.

86. Caberá a CETESB prestar contas semestralmente ao MPF sobre a utilização do valor disponibilizado pela PETROBRAS no item 35, a qual se manifestará sobre a sua adequação. Em caso de desvio de uso, a CETESB deverá devolver o valor devidamente atualizado pelo índice IPC, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

III - PENALIDADES GERAIS

87. O não cumprimento das obrigações assumidas neste acordo por qualquer das partes, sem prejuízo das penalidades específicas já

previstas, implicará na possibilidade de execução específica e eventualmente na configuração de ato de improbidade administrativa e crime por desobediência.

88. Verificado o inadimplemento o MPF poderá conceder a oportunidade de seu saneamento previamente à aplicação da sanção prevista.

89. As penalidades previstas neste acordo não incidirão nas hipóteses de caso fortuito, força maior. A obrigação cujo cumprimento dependa diretamente de ato de terceiro, que não venha a ser praticado, ensejará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo sujeito passivo da obrigação, para que não incidam as penalidades relativas àquela obrigação.

90. Para fins deste acordo considera-se inadimplemento o não cumprimento, o cumprimento parcial e a mora. A partir de saneado o inadimplemento cessará a aplicação da correspondente penalidade.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

91. As partes solicitam ao Juízo, desde já, a abertura de quatro contas bancárias vinculadas ao Juízo para a realização dos depósitos estipulados neste acordo. Requerem outrossim a submissão dos levantamentos dos depósitos efetuados à prévia manifestação do MPF.

92. As partes também ressalvam que eventuais erros materiais nas remissões aos itens e anexos serão supridas pelo Anexo 5.

93. Este acordo não implica reconhecimento pelas partes e/ou seus administradores, representantes ou empregados de quaisquer danos ao meio ambiente e ou a terceiros, de responsabilidade por

CONAMA /MMA
Fls. 216
Processo: 078/09
Rubrica

danos ambientais e/ou a terceiros e nem de condutas ilícitas que porventura lhes estejam sendo atribuídas.

94. Este acordo não significa a assunção ou o reconhecimento de qualquer responsabilidade e nem o reconhecimento da procedência de pretensão reparatória, repressiva e/ou punitiva, nem tampouco culpa pelas rés, nem implica o reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pelos autores nas Ações Civis Públicas nºs 2007.61.00.034636-2 e 2008.61.00.013278-0. Os Réus ratificam e se reportam às suas contestações considerando-as aqui transcritas.

95. Este acordo não representa renúncia à pretensão punitiva por eventual ilícito penal, a apuração de ato por improbidade administrativa, nem implica o reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pelos réus nas Ações Civis Públicas nºs 2007.61.00.034636-2 e 2008.61.00.013278-0.

96. Por fim, vêm respeitosamente requerer a **HOMOLOGAÇÃO** deste acordo, extinguindo-se os processos com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, atribuindo à sentença efeitos erga omnes em todo o território nacional. Cada parte arcará com suas próprias despesas processuais e honorários advocatícios.

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Ana Cristina Bandeira Lins

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ESTADO DE SÃO PAULO
Jaques Lamac

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL-ANP
Waldyr Luiz Ribeiro Gallo

PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
Leonardo Nunes da cunha Filho

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Andréa Vulcanis

CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Walter Hellmeister Junior

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ANFAVEA
Alessandra Moura Velho

AGRALE S.A.
Fernando Luis Andreazza

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
Mário Luiz Delgado

IVECO LATIN AMERICA LTDA.
Fábio Teixeira Ozi

MERCEDES-BENS DO BRASIL LTDA.
Fernando B. Penteado de Castro

CONAMA /MMA
Fls. 217
Processo: 07/09
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

_____
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Peter Frauendorf

_____
CUMMINS BRASIL LTDA.,
Karina Vasconcelos

_____
MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
Karina Goldberg Britto

_____
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
Marcelo José Ferraz Ferreira

SCANIA LATIN AMERICA LTDA.
Fernando B. Penteado de Castro

VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAS LTDA.
Karina Goldberg Britto
Henrique Mendes Araujo

VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Fernando B. Penteado de Castro

TOYOTA DO BRASIL LTDA.
Mariana Chohfi de Miguel
Rosana Fernandes Benevides Bermejo
Ricardo Machado de Bastos

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Marina Almeida Brandão Guglielmi

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.,
Ulisses Lyrio Chaves

RENAUT DO BRASIL S.A.
Joaquim Ferraz Martins Filho

PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
Márcia Marques Muniz

FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Fábio Teixeira Ozi.

CONAMA
Fls. 218
Processo: 078/09
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1° andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel.(0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício Circular n° 057/**2011/DCONAMA/SECEX/MMA**

Brasília, 20 de junho de 2011.

Assunto: **Convocação para a 47ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**

Ref.: Processo n° 02000.000721/2003-04

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, convoco Vossa Senhoria para participar da 47ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 05 a 07 julho de 2011, das 09h30 às 18h00,** na sala CT-01, 01° Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, Bl. B – Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1401

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2°, art. 9° do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 22 DE JUNHO DE 2011**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 2028.2102/2187 ou conama.ti@mma.gov.br

Atenciosamente,

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

CONAMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1° andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício Circular n° 058 **/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 20 de junho de 2011.

Assunto: **Convite para a 47ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**

Ref.: Processo n°: 02000.000721/2003-04.

Prezado(a) Senhor(a),

1. De ordem do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, informo que foi convocada a 47ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 05 a 07 de julho de 2011, das 09h30 às 18h00,** na sala CT-01, 01° Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 2, bl. B – Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1401

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

CONAMA

CONAMA /MMA
Fls. 219
Proc.: 07b/09
Mônica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Proposta de Pauta da 47ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental
Data: 05, 06 e 07 de julho de 2011
Horário: das 09h30 às 18h00
Local: Sala CT-01, 1º andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B
Brasília/DF

1. ABERTURA DA REUNIÃO

2. APROVAÇÃO DO RESULTADO E DA TRANSCRIÇÃO DA 46ª CTCQA

3. ORDEM DO DIA

3.1. Processo nº 02000.000078/2009-04 – Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Proconve - CAP
Assunto: apreciação do Relatório, de acordo com o art. 3º da Resolução Conama nº 414/2009.
Relator: SMCQ/MMA.
Tramitação: de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Resolução Conama nº 414/2009, o "Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e encaminhado por esta ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere."

3.2. Processo nº 02000.002780/2007-32 - **Definição de padrões de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas**
Assunto: Grupo de trabalho para tratar de fontes fixas não contempladas pela Resolução Conama nº 382/2006.
Relator: Cláudio Darwin Alonso (Cetesb).
Coordenação do GT: Sérgio Rancevas (Cetesb).
Tramitação: após 11 encontros realizados o GT finalizou os trabalhos em 03/02/2011. Durante a 45ª CTCQA, em 14/03/2011, deliberou-se pela apreciação em reunião exclusiva.

4. INFORMES

5. ASSUNTOS GERAIS

6. ENCERRAMENTO

CONAMA

EM BRANCO

CONAMA/MMA
Fls. 220
Processo 0786/09
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

Resultado da 47ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental
Data: 05, 06 e 07 de julho de 2011
Horário: das 09h30 às 18h00
Local: Sala CT-01, 1º andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B
Brasília/DF

1. ABERTURA DA REUNIÃO

Às 10 horas do dia 5 de julho, verificada a existência de quorum, o Presidente da Câmara Técnica, Volney Zanardi Júnior (Ministério do Meio Ambiente) abriu a reunião que contou com a presença dos seguintes conselheiros ou representantes:

Christina E.P. Vasconcelos e Helder Naves Torres- Ministério de Minas e Energia
Maria Cristina Yuan e Wanderley Coelho Baptista – Confederação Nacional da Indústria – CNI
Cenira Nunes – Confederação Nacional dos Transportes - CNT
Elias Alberto Morgan - Governo do Estado do Espírito Santo
Milton Norio Sogabe – Governo do Estado de São Paulo
Francisco Rodrigues Soares – Furpa
Ana Paula Brito – Anamma Nacional
André Luiz F. França – Anamma Sudeste

2. APROVAÇÃO DO RESULTADO E DA TRANSCRIÇÃO DA 46ª CTCQA

Aprovados o resultado e a transcrição da 46ª Reunião.

3. ORDEM DO DIA

3.1. Processo nº 02000.000078/2009-04 – Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Proconve - CAP
Assunto: apreciação do Relatório, de acordo com o art. 3º da Resolução Conama nº 414/2009.
Relator: SMCQ/MMA.
Tramitação: de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Resolução Conama nº 414/2009, o "Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e encaminhado por esta ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere."

Após apresentação realizada pelo presidente da CAP, Rudolf Noronha (MMA), o presidente da CTCQA, Volney Zanardi fez sugestões de melhoria ao texto. A nova versão do Relatório será apreciada na próxima CTCQA.

CONAMA

3.2. Processo nº 02000.002780/2007-32 - Definição de padrões de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas

Assunto: Grupo de trabalho para tratar de fontes fixas não contempladas pela Resolução Conama nº 382/2006.

Relator: Cláudio Darwin Alonso (Cetesb).

Coordenação do GT: Sérgio Rancevas (Cetesb).

Tramitação: após 11 encontros realizados o GT finalizou os trabalhos em 03/02/2011. Durante a 45ª CTCQA, em 14/03/2011, deliberou-se pela apreciação em reunião exclusiva.

Após apresentação e discussão de cada um dos setores abrangidos na proposta de resolução e do texto inicial, pediram vistas o MMA, MME, CNI e Furpa. Foi dado o prazo de 21 de julho para envio dos pareceres. O MMA se comprometeu a sistematizar as diversas propostas e apresentá-las na próxima CTCQA, pré-agendada para os dias 2, 3 e 4 de agosto.

4. INFORMES

O Sr. Roberto Monteiro (MMA) informou sobre a aprovação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos da Resolução que estabelece diretrizes gerais para a definição de vazões mínimas remanescentes.

O Sr. Rudolf Noronha (MMA) lembrou que o prazo final da entrega dos Planos de Controle da Poluição Veicular – PCPV foi dia 30 de junho de 2011, conforme Resolução Conama nº 426/2010. Informou que poderá apresentar na próxima CTCQA informações mais atualizadas sobre os PCPVs dos Estados.

5. ASSUNTOS GERAIS

6. ENCERRAMENTO

CONAMA/MMA
Fls. 201
Processo: 02/09
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício Circular nº 065 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Assunto: **Convite para a 48ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**
Ref.: **Processo nº: 02000.000721/2003-04.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. De ordem do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, informo que foi convocada a 48ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 02 a 04 de agosto de 2011, das 09h30 às 18h00,** na sala CT-01, 01º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 2, bl. B – Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1427

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

Eduardo Mattedi Werneck
Diretor Substituto

CONAMA

Enviado a: CT: «Controle e Qualidade Ambiental»	Enviado: Sim	Data: 14/07/11

Título:
Convocação para a 48ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Mensagem:

-- Fonte -- -- Tamanho -- B I U ABC -- Styles -- -- Formato --

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel.(0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício Circular nº 064/2011/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 14 de julho de 2011.

Assunto: **Convocação para a 48ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**
Ref.: Processo nº 02000.000721/2003-04

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, convoco Vossa Senhoria para participar da 48ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 02 a 04 de agosto de 2011, das 09h30 às 18h00,** na sala CT-01, 01º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, Bl. B – Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião

Elementos HTML:

CONAMA/MMA
Fls. 222
Proc. 078/09
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1° andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel.(0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício Circular nº 064 **/2011/DCONAMA/SECEX/MMA**

Brasília, 14 de julho de 2011.

Assunto: **Convocação para a 48ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**
Ref.: **Processo nº 02000.000721/2003-04**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, convoco Vossa Senhoria para participar da 48ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 02 a 04 de agosto de 2011, das 09h30 às 18h00,** na sala CT-01, 01° Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, Bl. B – Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1427

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 18 DE JULHO DE 2011**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 2028.2102/2187 ou conama.ti@mma.gov.br

Atenciosamente,

Eduardo Mattedi Werneck
Diretor Substituto

CONAMA

Enviado a: CT: «Controle e Qualidade Ambiental»	Enviado: Sim	Data: 14/07/11

Título:
Convite para a 48ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Mensagem:

-- Fonte -- -- Tamanho -- -- Styles -- -- Formato --

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício Circular nº 065/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Assunto: **Convite para a 48ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**
Ref.: Processo nº: 02000.000721/2003-04.

Prezado(a) Senhor(a),

1. De ordem do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, informo que foi convocada a 48ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 02 a 04 de agosto de 2011, das 09h30 às 18h00,** na sala CT-01, 01º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 2, bl. B – Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

Elementos HTML:

CONAMA
Fls. 223
Processo: 079/09
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

Proposta de Pauta da 48ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental
Data: 02, 03 e 04 de agosto de 2011
Horário: das 09h30 às 18h00
Local: Sala CT-01, 1º andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B
Brasília/DF

1. ABERTURA DA REUNIÃO

2. APROVAÇÃO DO RESULTADO DA TRANSCRIÇÃO DA 47ª CTCQA

3. ORDEM DO DIA

3.1. PROCESSO Nº 02000.000078/2009-04 - Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Proconve
Assunto: apreciação do Relatório, de acordo com o art. 3º da Resolução Conama nº 414/2009.
Relator: SMCQ/MMA.
Tramitação: de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Resolução Conama nº 414/2009, o "Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e encaminhado por esta ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere". O relatório foi apresentado na 47ª CTCQA e será reapresentado na 48ª CTCQA, incorporando as sugestões feitas pela CTCQA.

3.2. PROCESSO Nº 02000.002780/2007-32 – Proposta de Resolução que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007
Assunto: Grupo de trabalho para tratar de fontes fixas não contempladas pela Resolução Conama nº 382/2006.
Coordenação do GT: Sérgio Rancevas (Cetesb).
Tramitação: após 11 encontros o GT finalizou os trabalhos em 03/02/2011. Durante a 47ª CTCQA, realizou-se apresentação e discussão de cada um dos setores abrangidos na proposta de resolução e do texto inicial. Ao final, solicitaram vistas o MMA, MME, CNI e Furpa, cujos relatórios serão apresentados na 48ª CTCQA.

4. INFORMES

5. ASSUNTOS GERAIS

6. ENCERRAMENTO

CONAMA

EM BRANCO

CONAMA MMA
Fls. 224
Processo 079/09
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DESPACHO Nº 553 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA
REF: Processo nº 02000.000078/2009-04 – Vol. I
ASS: Arquivamento do processo em decorrência do cumprimento do seu objetivo.
INT.: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ/MMA

Área Administrativa do CONAMA,

1. Trata-se de processo referente à alteração da Resolução Conama nº18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE- CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução Conama 403/2008.
2. Tendo em vista o cumprimento de seu objetivo, conforme aprovação da Resolução Conama nº 414, de 24 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº184, de 25 de setembro de 2009, págs. 52-53, solicito o arquivamento nesta unidade, ficando disponível para eventual consulta.
3. Por fim, foi juntado a esse processo o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE do ano de 2010, e sua respectiva aprovação pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, conforme disposto na Resolução aprovada.

Daline V. Pereira

Daline Vinhal Pereira
Analista Ambiental

De acordo,

Brasília, 25 de novembro de 2011

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

CONAMA

EM BRANCO

CONAMA/MMA
Fls. 125
Rubrica

Ministério do Meio Ambiente

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - Apoio Administrativo

Protocolo Geral Nº 00000.014799/2012-00

Data do Protocolo: 16/05/2012 **Hora do Protocolo:** 10:54:30

Nº do Documento: 38 **Data do Documento:** 16/05/2012

Tipo do Documento: MEMORANDO

Procedência: [Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria]

Signatário/Cargo: Sérgia de Souza Oliveira - Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental

Resumo: Encaminha Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - Apoio Administrativo] [Maria Jose de Souza e Silva] [EST2238]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 16/05/2012 **Hora da Tramitação:** 10:56:46

Destino: [Conselho Nacional do Meio Ambiente]

Despacho: Em prosseguimento

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - Apoio Administrativo] [Maria Jose de Souza e Silva] [EST2238]

Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

1º Ao Dr. Adriano Santos, para providências. Robson José Calixto Matr. 2439620 Gerente DCONAMA/SECEX/MMA 16/05/2012	2º
3º	4º
5º	6º

(Ao completar a página, anexar o formulário "Folha de Continuação", extraido do sistema de protocolo)

EM BRANCO

CONAMA /MMA
Fls. 226
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADA AMBIENTAL
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA
SEPN 505 Bloco B, Edif. Marie Prendi Cruz, 1° andar - sala T-20 - CEP: 70730-542
Tel.: (61) 2028-2025 Fax (61) 2028-2252

Mem.38/**2012/DQAM/SMCQ**

Em 16 de maio de 2012

À Sra Diretora do Departamento de Apoio ao CONAMA

Assunto: **Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE**

1. A Resolução CONAMA N° 414 de 24 de setembro de 2009, modificou a Resolução N° 18 , de 06 de maio de 1986, no que diz respeito relativo à re-estruturação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, alterando seus objetivos, competência, composição e funcionamento.

2. O inciso I do Art. 2° do retromencionado diploma legal, determina que compete à CAP elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE; que será apreciado pela Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos, e encaminhado por essa ao Plenário do CONAMA, no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere.

3. Desta forma, estamos encaminhando, em anexo, o relatório em questão referente ao exercício de 2011, para a devida tramitação por esse Departamento.

Atenciosamente,

SÉRGIA DE SOUZA OLIVEIRA
Diretora do Departamento Qualidade Ambiental na Indústria

EM BRANCO

CONAMA /MMA
Fls. 227
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA
GERÊNCIA DE QUALIDADE DO AR
COORDENAÇÃO DA CAP

RESOLUÇÃO CONAMA nº 414, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES CAP/PROCONVE

Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE

ANO 2011

Brasília, maio 2012

República Federativa do Brasil

Dilma Roussef
Presidente

Michel Temmer
Vice- Presidente

Ministério do Meio Ambiente

Izabella Teixeira
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Eduardo Assad
Secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental

Nabil Bonduki
Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Sérgia de Souza Oliveira
Diretora de Qualidade Ambiental na Indústria

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora do Departamento de Apoio ao Conama

Rudolf de Noronha
Gerente de Qualidade do Ar

Equipe da Gerência de Qualidade do Ar:

João Bosco Costa Dias
Técnico Especializado

Luiz Gustavo Haisi Mandalho
Analista Ambiental

Ministério do Meio Ambiente
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
SEPN 505 Bloco B, 1º andar - sala T-20 - CEP: 70730-542
Tel.: (61) 2028-2025 Fax (61) 2028-2252

CONAMA/MMA
Fls. 228
Rubrica

Composição da CAP

Ministério do Meio Ambiente (Coordenação)

Titular: *Rudolf de Noronha*

Suplente: *Ademilson J. Zamboni*

Secretário: *João Bosco Costa Dias*

Ministério das Minas e Energia

Titular: *Claudio Akiro Ishihara*

Suplente: *Luiz Carlos Lisboa Theodoro*

Ministério da Saúde

Titular: *Juliana Wotzasek Rulli Villardi*

Suplente: *Priscila Campos Bueno*

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Titular: *Paulo César de Macedo*

Suplente: *Márcio Beraldo Veloso*

Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Titular: *Rosângela Moreira de Araújo*

Suplente: *Jackson da S. Albuquerque*

Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA

Titular: *Alexsander Barros Silveira*

Suplente: *Adriano Augusto de Araújo Jorge*

Associação Nacional de Orgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA

Titular: *Luiz Eduardo Nogueira Soraggi*

Suplente: *Marcio Schettino*

Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

Titular: *Vanderlei Borsari*

Suplente: *Homero Carvalho*

Confederação Nacional da Indústria - CNI

Titular: *Henry Joseph Junior*

Suplente: *Marco Antonio Caminha*

Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA

Titular: *Ronaldo Luiz Rezende Malard*

Suplente: *André Luiz Ferreira*

Sumário

1. Introdução. 5

2. Ações de Acompanhamento do PROCONVE. 7

2.1 - Da composição da CAP. 8

2.2 - Das reuniões . 9

3ª Reunião Ordinária (3ª RO). 10

4ª Reunião Ordinária (4ª RO). 10

3 - Ações de Avaliação do PROCONVE. 11

3.1-Cronograma de Acompanhamento do Programa com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas. 12

3.2- Análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho 14

3.3 - Recomendações para o aperfeiçoamento do programa. 14.

Anexos

•*Anexo I - Atas.*

3ª Reunião Ordinária da CAP

4ª Reunião Ordinária da CAP

•*Anexo II - Apresentações*

CONAMA /MMA
Fls. 229
Rubrica

1 - Introdução

O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, foi criado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA através da Resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, e vem sendo implementado por meio de um rol de textos legais que estabelecem diretrizes, prazos e padrões de emissão admissíveis para as diferentes categorias de veículos automotores, nacionais e importados; além de procedimentos acessórios para a garantia do atendimento ao estabelecido por parte de fabricantes e importadores.

O PROCONVE tem como meta principal a redução da poluição atmosférica decorrente das fontes móveis, através da fixação dos limites máximos de emissão dos veículos novos leves (automóveis dos ciclos Otto e Diesel) e pesados (ônibus e caminhões do ciclo Diesel), bem como da especificação da qualidade dos combustíveis no sentido da minimização de seu potencial poluidor. Desta forma, o PROCONVE, atuando na tríade estabelecimento de limites de emissão para veículos novos, desenvolvimento de tecnologias de emissão e melhoria dos combustíveis, induz o desenvolvimento tecnológico, cuja comprovação é realizada através de ensaios padronizados para homologação dos veículos e motores. O PROCONVE *per se* não garante a sustentabilidade da indústria automobilística, para a qual devem ser levados em conta vários outros aspectos, inclusive aqueles pertinentes ao ciclo de vida e cadeia de produção da atividade, que não fazem parte do escopo do Programa.

No tocante à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, a Resolução CONAMA nº 18/86, já na época de sua publicação, previa a instituição dessa Comissão, composta por representantes dos setores governamentais de meio ambiente, transporte, combustíveis, indústria e comércio e tecnologia, além da possibilidade da inserção, à convite, de entidades representativas do setor privado e da sociedade civil. Então, a CAP tinha as seguintes competências principais:

(a) identificar e propor medidas que otimizem o programa com base nos seus resultados;

(b) acompanhar o estado do conhecimento das técnicas e equipamentos de controle de emissão;

(c) promover a realização de estudos e pesquisas relativas à poluição do ar por veículos automotores, nacionalização e desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, de equipamentos de ensaio e análise de emissão; e

(d) supervisionar a fiscalização do atendimento ao estabelecido nesta Resolução, sem prejuízo da competência dos órgãos envolvidos e em estudos realizados no âmbito do PROCONVE.

Todavia, a implantação efetiva da Comissão, por razões diversas, não veio a ocorrer naquela data. Em setembro de 2009 o CONAMA publicou a Resolução nº 414/2009, re-estruturando a CAP e tornando-a mais focada e objetiva em suas atribuições com relação aos seus

objetivos, composição e competências, dentre elas, a obrigatoriedade da elaboração do presente Relatório Anual.

Assim, em consonância com as determinações contidas nos arts. 2º e 3º da Resolução n.º 414/2009, o presente relatório tem por objetivo apresentar ao CONAMA os resultados das atividades de acompanhamento e de avaliação do Programa relativos ao exercício de 2011.

De maneira a atender o objetivo retromencionado, este relatório organiza-se em três partes distintas, todas elas relativas ao período de referência, a saber:

- na primeira parte temos a Introdução que propicia um nivelamento dos leitores quanto ao histórico e os objetivos da CAP;
- na segunda parte são informadas as Ações de Acompanhamento do PROCONVE , que englobam às reuniões ordinárias e extraordinárias e demais fatos relevantes ocorridos no ano de 2011; e
- a terceira parte versa sobre as Ações de Avaliação do PROCONVE, subdividindo-se no cronograma de acompanhamento , na análise de eficácia com base em indicadores de desempenho e nas recomendações para o aperfeiçoamento do Programa.

Fls. 230
Rubrica

2- Ações de acompanhamento do PROCONVE

De maneira análoga ao ano de 2010 e considerando que a Resolução CONAMA nº 414/2009 estabelece como um dos objetivos precípuos da CAP o acompanhamento da execução das determinações estabelecidas no PROCONVE, a atuação da Comissão, no exercício de 2011, foi ainda fortemente marcada pelo acompanhamento da implementação da Fase P7. Esta se constitui em uma fase até então, *suis generis* do Programa, pois teve sua origem no Acordo Judicial assinado com o Ministério Público Federal e a Justiça Federal com o objetivo de "compensar" o não-atendimento dos limites de emissão constantes da Resolução nº 315, de 29 de outubro de 2002 (Fase P6 do PROCONVE).

Como dito anteriormente, a maioria das obrigações estipuladas no Acordo Judicial figuram-se como medidas necessárias à operacionalização da Fase P7, aprovada pela Resolução CONAMA nº 403/2008, notadamente no que tange a redução dos teores de enxofre do combustível (diesel), bem como a implantação da nova tecnologia automotiva denominada "Redução Catalítica Seletiva" (*Selective Catalytic Reduction-SCR),* visando a redução das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx). De forma a viabilizar a adoção essa nova tecnologia para minimização das emissões de NOx,, faz-se necessário a utilização do Agente Redutor Líquido Automotivo , denominado "ARLA 32". Esse Agente promove a redução química dos óxidos de nitrogênio emanados dos gases do escapamento dos veículos, transformando-os em gás nitrogênio, que se constitui em uma substância inerte e compõe 79% da atmosfera. O ARLA 32 recebeu tópico exclusivo no 1º Relatório da CAP, com explicações sobre a sua composição qualiquantitativa e mecanismo de atuação na redução dos NOx.

Ainda com relação ao diesel com menores teores de enxofre e ao ARLA 32, por todo o 2º semestre do ano de 2011 foi realizado um esforço concentrado do Governo Federal e da iniciativa privada visando garantir a viabilização da Fase P7 no prazo estipulado (janeiro 2012). Esse esforço constou de reuniões para definição das logísticas de produção, do abastecimento e da comercialização em todo o país do diesel S50, além do ARLA 32, de forma que não viessem a ocorrer maiores percalços após o início da comercialização dos veículos da Fase P7.

As reuniões em questão, sob a coordenação do Ministério das Minas e Energia e contando com a presença dos setores envolvidos, tendem a perdurar no exercício de 2012, até que venha a se atingir a normalidade do abastecimento desses insumos, e tendo-se em consideração o crescimento gradual da frota de veículos pertencentes a Fase P7 em 2012 e nos anos seguintes.

No presente momento, os agentes vêm trabalhando com o objetivo de atender aos prazos estipulados no **Plano de Abastecimento de Óleo Diesel de Baixo Teor de Enxofre**, aprovado pela Resolução ANP nº 60/2009 e que constou como anexo ao 1º Relatório da CAP. Desta

forma, desde 2009 vem ocorrendo à substituição gradativa do óleo diesel S500 para os municípios antes atendidos pelo óleo diesel S1800, prevendo-se a completa substituição até o final de 2013. O cronograma de substituição está sendo estabelecido pela Resolução ANP nº 65/2011 que especifica os diversos tipos de óleos diesel de uso rodoviário. As regiões metropolitanas continuaram com o diesel S500 e o S10 estará disponibilizado em vários postos do país para atender os veículos da Fase P-7, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Outro ponto que mereceu destaque no ano de 2011 foi, no âmbito da Resolução nº 418/2009, a elaboração e aprovação, pela maior parte dos Estados da Federação, dos Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPVs que, por sua vez, se constituem em pré-requisito para a implementação dos Programas de Inspeção e Manutenção dos Veículos em Uso (Programas I/M). Estes Programas, quando implementados na maioria dos Estados, contribuirão para a redução da poluição por fontes móveis em regiões que apresentem maiores criticidades quanto ao problema.

Também em 2011 ocorreu a aprovação pelo CONAMA da Resolução nº 433, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a inclusão das máquinas agrícolas e rodoviárias no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores- PROCONVE, denominado PROCONVE-MAR e estabelecendo limites máximos de emissão de gases poluentes e de ruídos para esses equipamentos, aumentando a extensão do Programa sobre estas máquinas que muito contribuem para o agravamento das condições de qualidade do ar.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP, publicou em dezembro de 2011 a Resolução ANP nº 71/2011 que trata da especificação do óleo diesel de referência de uso não rodoviário para homologação dos motores que atenderam a Fase MAR-1. A ANP está trabalhando na elaboração da Resolução que estabelecerá a especificação do óleo diesel comercial de uso não rodoviário e que tem previsão de publicação para o segundo semestre de 2012

2.1 - Da composição da CAP

A título de informação, mantivemos no 1º parágrafo deste subitem a descrição da composição da CAP constante do 1ª Relatório/ano 2010, procedendo ao final breves explanações sobre às alterações que ocorreram e venham a ocorrer com relação ao tema tratado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Resolução nº 414/2009, a CAP é constituída por representantes de órgãos e entidades integrantes do CONAMA e por membros convidados, indicados pelas seguintes instituições :

- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério da Saúde;
- Ministério das Minas e Energia;
- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONAMA / MMA
Fls. 231
Rubrica

- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;
- Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;
- Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- CETESB, como Agente Técnico do PROCONVE; e
- Organização Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, representada pela Organização PONTO TERRA e tendo como suplente o INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE.

No início do ano de 2010 se deu a indicação dos atuais representantes titulares e suplentes da CAP, sendo que a legislação se mostra silente quanto ao período de mandato dos representantes, à exceção daqueles que representam a ABEMA e ANAMMA. Para esses últimos, o período de mandato é de 2 anos, permitida a recondução. Desta forma, na primeira reunião de 2012 o coordenador irá consultar os respectivos membros da ABEMA e ANAMMA sobre as medidas a serem adotadas para a renovação das vagas.

No ano de 2011 foram indicados novos representantes do Ministério da Saúde para compor a Comissão, sendo indicada como titular a senhora **Juliana Wotzasek Rulli Villar** e como suplente a senhora **Priscila Campos Bueno.**

Na mesma linha, se deu a indicação oficial do senhor **Jackson da S. Albuquerque** para a vaga de suplente da ANP.

2.2 Das reuniões

Como citado anteriormente, os principais eventos no tocante a atuação da CAP no ano de 2011 foram a continuação dos trabalhos de acompanhamento do cumprimento das cláusulas constantes do Acordo Judicial, bem como os preparativos para a operacionalização da Fase P7. Assim, as reuniões contemplaram os aspectos referentes a produção e comercialização no país do diesel de baixos teores de enxofre e do Agente Redutor Líquido Automotivo, além do início da fabricação, no segundo semestre do ano, dos primeiros veículos pesados detentores da tecnologia *SCR*. Ainda sob este último tema, cabe destacar a realização da 4ª Reunião Ordinária da CAP em paralelo ao 18º Salão Internacional do Transporte - FENATRAN, na cidade de São Paulo, propiciando aos representantes a visualização *in loco* das inovações trazidas pela Fase P7.

A síntese das reuniões se encontra a seguir:

3ª Reunião Ordinária (3ª RO) (Ata em anexo)

Data: 5/5/2011

Local: MMA, Brasília/DF

Principais tópicos tratados

×informes sobre as minutas de resoluções relacionadas ao PROCONVE/PROMOT que se encontram em fase final de discussão na CTCQA e sobre o andamento dos PCPVs dos estados, cuja data final para aprovação foi junho/2011.

×apresentações da ANP, intitulada "Obrigações da ANP no Acordo Judicial" e da Petrobras, intitulada "Plano de Oferta de Diesel".

×preocupação externada pelo Sr. representante do IBAMA quanto a edição da Medida Provisória de nº 532/2011 do Governo Federal que altera a Lei 8.723/93 permitindo uma maior flexibilização dos percentuais de adição de álcool combustível na gasolina em razão dos aumentos do combustível e sua relação com as emissões; e

×preocupações externadas, tanto pela ANFAVEA quanto pela Petrobras, com relação aos prazos para o licenciamento ambiental de novas instalações de comercialização a granel para o ARLA 32, bem como aquelas destinadas ao armazenamento e transporte do diesel de baixo teor de enxofre.

Tarefas agendadas para a reunião seguinte

Entidade responsável : GQA/SMCQ/MMA

×Verificar a possibilidade da realização da 4ª RO numa instalação de motores, a qual contemple a fabricação de veículos da Fase P7.

×Solicitação de estudo ao IEMA no tocante a definição índices de eficácia da CAP.

Demais membros :

×Sugestões de temas a serem debatidos nas próximas reuniões.

4ª Reunião Ordinária (4ª RO) (Ata em anexo)

Data: 25/10/2011

Local: na sala de reuniões do Hotel *Holiday Inn* Parque Anhembi, São Paulo/SP .

Como parte da estratégia de acompanhamento *in loco* das ações do PROCONVE, esta RO foi realizada em local contíguo ao Parque de Exposições do Anhembi onde estava ocorrendo o 18º Salão Internacional do Transporte - FENATRAN, que possibilitou aos representantes conhecer as novas tecnologias embarcadas nos veículos da Fase P7.

Assim, os senhores representantes puderam conhecer os novos modelos de veículos

pesados que, com a utilização do ARLA32 e do diesel de baixo teor de enxofre, propiciam a minimização das emissões de NOx e SOx, contribuindo, sobremaneira, para a qualidade do ar e demais efeitos ambientais decorrentes.

CONAMA /MMA
Fls. 232
Rubrica

Principais tópicos tratados

×Informe da ANP, IBAMA e ANFAVEA sobre as providência adotadas por ocasião do cumprimento do termos do Acordo Judicial;

×Apresentação da Petrobras sobre o Plano de Abastecimento do Diesel S50 e S10 nos próximos anos; e

×mecanismos de avaliação do PROCONVE, em atendimento as determinações constantes do artigo Art. 3° da Resolução CONAMA nº 414/2009, que versa sobre as informações que deverão conter o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE.

Tarefas agendadas para a reunião seguinte

Entidade(s) responsável(eis): Todos os representantes

×O artigo 3º da Resolução CONAMA nº 414/2009 transcrito abaixo, estipula, previamente, as informações que deverão conter o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Proconve, a saber:

> *"Art. 3º O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado ao CONAMA, anualmente, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> ***I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins;***
>
> ***II - análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho; e***
>
> *III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa."*(grifos nossos)

Desta forma, foi solicitado a todos os representantes da CAP que apresentassem propostas para o atendimento das determinações constantes do artigo em questão, notadamente a relacionada à análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho. Este tema será recorrente nas próximas reuniões, até que se venha a adotar uma metodologia adequada para a questão.

3- Ações de avaliação do PROCONVE

Com base nas determinações constantes do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 414/2009, a seguir estão apresentados as informações obtidas pela CAP

I - Cronorama de Acompanhamento do Programa com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações

No tocante a este aspecto, a CAP vem acompanhando detalhadamente o cumprimento das obrigações constantes do Acordo Judicial para as diversas entidades públicas e privadas por ocasião do descumprimento da Resolução CONAMA nº 315, de 29 de outubro de 2002 (enumeradas a seguir). Ressalte-se que estas ações são determinantes na entrada em vigor das Fases P7 (veículos pesados) e L6 (veículos leves para o ciclo diesel) do PROCONVE, embasadas pelas Resoluções nº 403/2008 e 415/2009, respectivamente, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Além disto, com relação aos demais assuntos relacionados ao PROCONVE, a Comissão vem atuando na implementação das seguintes Resoluções do CONAMA:

- nº 418/2009 - que trata da implementação dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (Programas I/M), cujos PCPVs da maioria dos Estados já se encontra elaborado e aprovado.
- nº 433/2011 - que dispõe sobre a inclusão das máquinas agrícolas e rodoviárias no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores- PROCONVE, e cuja entrada em vigor com a definição dos novos limites se dará em janeiro de 2015.
- nº432, de 13 de julho de 2011 - que estabelece novas fases de controle de emissões de gases poluentes por ciclomotores, motociclos e veículos similares novos (Fase M4 do Programa PROMOT).

1) O IBAMA informou que das cláusulas do Acordo Judicial atinentes àquela autarquia somente restavam as cláusulas de nºs 77 ("Determinação do procedimento de medição de aldeídos totais") e 82 ("Estudo do Potencial Poluidor do diesel S10") para serem cumpridas.

2) A **ANP** informou ter cumprido as seguintes determinações do Acordo Judicial:

•Especificação do diesel S1800 para interior para oferta em 1/1/2009, aprovada pela Resolução ANP nº 41/2008.
•Especificação do diesel de referência (S10) para fase P7, aprovada pela Resolução ANP nº 40/2008.
•Resolução regulamentando o uso do diesel S50 para frotas cativas de ônibus de São Paulo, Curitiba, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador e Porto Alegre, aprovada pela Resolução ANP nº 43/2008.
•Resolução regulamentando o uso do diesel S50 nas Regiões Metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife para oferta a partir de 01/05/2009, aprovada pela Resolução ANP nº 43/2008.
•Plano de Abastecimento de Óleo Diesel de Baixo Teor de Enxofre, aprovado pela Portaria ANP, nº 60, de 07/04/2009
•Especificação do óleo diesel comercial (S10) para fase P7 para oferta em 1/1/2013, aprovada pela Resolução

Fls. 233
Rubrica

ANP nº 31/2009. Atualmente, a referida Resolução foi incorporada na Resolução ANP nº 65/2011.
•Especificação e regulamentação do óleo diesel conhecido internacionalmente como *off Road,* contendo no máximo 1800 ppm de enxofre, para oferta em 1/1/2014. Está em elaboração para publicação no segundo semestre de 2012.

3) A **ANFAVEA** informou que as montadoras realizaram as seguintes obrigações previstas no Acordo Judicial:

•Realização da Feira Nacional de Transporte de Cargas Fenatran com temática Ambiental em 2009 e em 2011.
•Depósito em juízo de R$500 mil para o IBAMA contratar estudo sobre impacto das emissões de veículos, avaliação do PROCONVE e fundamentação de etapas posteriores.
•Depósito em juízo de R$ 200 mil destinados a realização de controle móvel de emissões de escapamento na Cidade de São Paulo.
•Depósito em juízo de R$12 milhões para Laboratório de emissões veiculares para veículos pesados e comercias leves a ser coordenado pela CETESB, estando a construção pendente de liberação do terreno por parte do Estado de São Paulo e emissão de licenças por parte da Prefeitura de São Bernardo do Campo.
•Campanha Educativa sobre Emissões de Veículos a Diesel, em 14 Regiões Metropolitanas para frotistas, condutores autônomos e formadores de opinião. Ações de 2009 até 2011
•Programas de Treinamento para Frotistas sobre Emissões Veiculares Diesel em 14 RMs Regiões Metropolitanas. Inicio em 2009 até 2011
•Antecipação da aceitabilidade de Biodiesel □ B5 para 1º de Julho de 2009 em 100% dos motores diesel. Previsão legal é Janeiro de 2013. .
•Pedido de revalidação ao IBAMA para LCVMs atualmente em vigor para 2009, 2010 e 2011
•Desenvolvimento de motores e veículos para atendimento da fase P7 do Proconve, aprovado pela Resolução CONAMA 403/2008 de 2009 até 2011.
•Seminário Nacional sobre emissões de Veículos Diesel 2009, 2010 e 2011

4) Como integrante do Acordo Judicial e responsável pelo controle dos combustíveis sendo este um componente nevrálgico do controle da poluição veicular, a **Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras** informou ter cumprido as seguintes determinações:

•Depósito de R$1milhão para programa de fiscalização de fumaça preta realizado pela CETESB.
•Substituição integral do diesel automotivo interior S2000 por S1800.
•Substituição da oferta do diesel S500 por S50 para frota cativa de ônibus dos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro.
•Desenvolvimento do Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural-CONPET nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo (neste caso integrado com obrigações dos fabricantes e participação da CETESB) - previsão de relatórios técnicos semestrais para o Ministério Público Federal.
•Substituição integral do diesel S500 por S50 nas Regiões Metropolitanas de Recife, Belém e Fortaleza.
•Substituição da oferta de diesel S500 por s50 para frota cativa de ônibus do município de Curitiba.
•Substituição gradual do diesel automotivo interior S1800 por S500 no ano de 2010
•Substituição da oferta diesel S500 por S50 para frota cativa de ônibus dos municípios de Porto Alegre, Salvador e Belo Horizonte.

•Substituição da oferta diesel S500 por S50 para frota cativa de ônibus da Região Metropolitana de São Paulo.
•Desenvolvimento do CONPET nos municípios de Curitiba e Porto Alegre - previsão de relatórios técnicos semestrais para o Ministério Público Federal.
•Substituição gradual do diesel automotivo interior S1800 por S500 para o ano de 2011.
•Substituição da oferta diesel S500 por S50 para frota cativa de ônibus das Regiões Metropolitanas da Baixada Santista, Campinas, São José dos Campos e Rio de Janeiro. a partir de 1° de janeiro de 2011.
•Desenvolvimento do CONPET nos municípios de Belo Horizonte, Salvador e Vitória - previsão de relatórios técnicos semestrais para o Ministério Público Federal.

II- Análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho

Este item se constitui no principal desafio da CAP e vem a ser a principal prioridade para o ano de 2012.

A CAP iniciou, na última reunião ocorrida em 2011, discussão sobre os indicadores de desempenho a serem tomados como parâmetro para avaliação do PROCONVE, a partir de proposta apresentada pelo Instituto de Energia e Meio Ambiente.

III - Recomendações para o aperfeiçoamento do programa.

Ao longo de 2011, com a premência do início da Fase P7 do PROCONVE, todas as atividades da CAP se voltaram para o acompanhamento das ações dos agentes regulamentadores (notadamente ANP e IBAMA) e executores (indústria automobilística e de combustíveis) do Programa. Com isso, naturalmente não houve tempo para atividades de avaliação, como referido no item anterior, ou de recomendações para o aperfeiçoamento do programa, atividades estas que certamente irão aparecer com maior frequência nas pautas das reuniões da Comissão a partir de 2012.

CONAMA/MMA
Fls. 234
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 414, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES. - CAP/PROCONVE

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAP

Após a verificação do quorum necessário, foi iniciada às nove horas e trinta minutos do dia cinco de maio de dois mil e onze, na sala de reuniões da SMCQ, a terceira Reunião Ordinária da CAP (3ª RO) que contou com a presença dos seguintes representantes e suplentes: o Sr. Rudolf Noronha, do Ministério do Meio Ambiente-**MMA** na qualidade de Coordenador da CAP, os Senhores. Alexsander Barros Silveira e Adriano Augusto de Araújo Jorge, da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - **ABEMA**, o Sr. Márcio Beraldo, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA**; o Sr. Jackson da Silva Albuquerque, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ANP**; o Sr. Vanderlei Borsari, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - **CETESB** e o Sr. Luiz Carlos Lisboa Theodoro, do Ministério das Minas e Energia - **MME**. Os demais presentes encontram-se listados no anexo I como parte integrante desta Ata. O primeiro item da pauta foi a aprovação da Ata da 2 ª RO, entretanto, haja vista que alguns dos representantes desconheciam o texto da mesma, deliberou-se pela disponibilização da referida Ata no sítio da CAP disponível na página do MMA para sugestões. O tópico seguinte da pauta versou sobre os seguintes informes gerais: (a) O Sr. Coordenador procedeu um relato sobre a alteração prevista na estrutura do MMA, com a criação de novas secretarias o que, por sua vez, muito provavelmente, irá refletir na estrutura do secretariado da CAP. (b)No segundo informe, o coordenador fez uma abordagem sobre as minutas de resoluções relacionadas ao PROCONVE/PROMOT que se encontram em fase final de discussão na CTCQA e, posteriormente, a serem encaminhadas ao Plenário do CONAMA. Uma destas normatizações versa sobre a fase M4 do PROMOT promovendo a redução das emissões de poluentes por veículos motociclos,ciclomotores e assemelhados, e a outra prevê a incorporação de máquinas agrícolas e rodoviárias ao Programa .(c) O informe seguinte foi sobre o andamento dos PCPVs dos estados, cuja data final para aprovação é 30/06/2011. Sob este aspecto, o Sr. Alexsander representante da ABEMA e servidor do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo -IEMA, informou sobre as dificuldades na elaboração do PCPV face a complexidade dos dados a serem levantados, que incluem monitoramento da qualidade do ar, análise de custo x benefício, morbimortalidade, mobilidade

urbana, etc. Finalizados os informes, deu-se prosseguimento ao segundo item da pauta que versou sobre as apresentações da ANP, intitulada "Obrigações da ANP no Acordo Judicial" e da Petrobras, intitulada "Plano de Oferta de Diesel", respectivamente. Na apresentação da ANP ocorreu um fato digno de destaque, quando se informou que estava prevista a manutenção do diesel S1800,denominado "off road", para os segmentos ferroviário, agropecuário, industrial e para geração de energia elétrica. Todavia, tal informação foi contestada pelo Sr. representante do IBAMA que ainda solicitou que fosse registrado em Ata a aprovação pela CTCQA da minuta de resolução do CONAMA que estabelece limites de emissão para as máquinas agrícolas e rodoviárias, estendendo o PROCONVE para estes tipos de veículos. Muito provavelmente a minuta em questão, por ora em trâmite na CTAJ, deverá ser apreciada pelo Plenário do CONAMA na reunião dos dias 25 e 26 de maio de 2011. Passo seguinte, o Sr. representante do IBAMA procedeu um relato sucinto sobre as fases do PROCONVE e do Acordo Judicial, buscando elucidar a data de entrada em vigor dos veículos comerciais leves a diesel que compõem a Fase L6.Segundo o mesmo, haverão duas datas distintas para a entrada em vigor dessa categoria de veículos, a saber: para os veículos comerciais leves a diesel homologados como leves- a entrada em vigor se dará em 2012 e; no caso de veículos comerciais leves a diesel homologados como pesados, a entrada em vigor se dará no ano de 2013. Explanou ainda que estes prazos seguem o Acordo Judicial em detrimento daqueles previstos na Resolução. O mesmo representante expressou sua preocupação no tocante a recente Medida Provisória de Nº 532/2011 do Governo Federal que altera a Lei 8.723/93 permitindo uma maior flexibilização dos percentuais de adição de álcool combustível na gasolina em razão dos aumentos recentes do preço deste combustível. Pela MP o percentual de adição de álcool anidro na gasolina, que hoje varia numa faixa de 20 a 25%(dado pela Lei 8723/93), deverá ser alterado para 18 a 25%, podendo sofrer variação, a menor, quando vierem a ocorrer aumentos no preço do álcool combustível e, com isto, objetivando um maior controle no preço final da gasolina. De acordo com o Sr. Márcio Beraldo, os veículos são fabricados e homologados para atender os limites de emissão dados pelo PROCONVE utilizando uma gasolina com a adição de álcool anidro na faixa de 20 a 25% e, desta forma, em se promovendo alterações nessa faixa, poderá vir a ocorrer a ultrapassagem dos limites de emissão de poluentes. O Senhor representante do IBAMA concluiu que, neste tipo de regulamentação constante da MP, muito provavelmente, só foram ouvidos os setores de governo econômico e social, sem que tenha havido qualquer consulta ao setor ambiental. O Sr. Vanderlei Borsari representante da CETESB, em reforço ao alegado, explicou que uma diminuição do percentual de etanol na gasolina poderá levar a um aumento das emissões de hidrocarbonetos (HCs) e demais poluentes como o Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos (BTEX).Desta forma, deliberou-se pelo envio de memorando ao CONAMA comunicando o fato, solicitando que aquele Conselho venha a elaborar uma Proposição ao Conselho de Governo que inclua o setor

ambiental em futuras decisões que envolvam questões desta natureza. Esta deliberação foi apoiada pelos senhores representantes da ANFAVEA e da Petrobras. Dando prosseguimento, o Sr. Rui de Abrantes da CETESB, expressou sua preocupação com relação a validação da metodologia para a determinação dos valores típicos de emissão de aldeídos por veículos do ciclo Diesel conforme determina a Resolução CONAMA 403 de 2008. Ainda segundo o mesmo, este procedimento foi elaborado por grupo de trabalho na sede da Associação de Engenharia Automotiva (AEA), sua validação deve se dar por meio de ensaios de emissões de poluentes em dinamômetro de motores. Considerando que o laboratório da CETESB responsável por este tipo de ensaio se encontra em construção, entende-se que tal atribuição, hoje, somente pode ser realizada pelos membros da ANFAVEA e importadores de veículos pesados. Chama a atenção para o fato de que a metodologia em questão deverá ser adotada e executada por diversos laboratórios em tempo hábil para sua devida publicação na forma de norma ABNT, ou seja, durante o segundo semestre de 2011 e início de 2012.Visando, com isto, a publicação de norma técnica específica no máximo até o término do primeiro semestre de 2012, para que haja tempo necessário para atendimento da referida Resolução até a data de 31 de dezembro de 2012.

Após o almoço se deu amplo debate sobre o Plano de Abastecimento de diesel e a questão relacionada ao ARLA 32.Como pontos de risco que podem gerar atrasos na implementação do diesel S50 e S10, a Petrobras elencou o processo de licenciamento ambiental de novas dutovias e instalações de armazenamento, vez que os produtos com baixos teores de enxofre não podem utilizar as instalações já existentes que transportam e armazenam diesel com teores maiores de enxofre(S1800 e S500), sob risco de contaminação dos produtos finais. Ainda sob este aspecto foi colocada a questão da responsabilização dos revendedores (Postos de Revenda - PRs e Transportadores Revendedores Retalhistas - TRRs) no armazenamento do diesel de baixo teor de enxofre em tanques isentos de contaminação, vez que, na prática comercial, ocorre a transferência de responsabilidade do produtor (refinaria) sobre o(s) produto(s) (gasolina, diesel, QAV, etc) após a entrega aos revendedores.

No tocante ao ARLA 32, a ANFAVEA demonstrou suas preocupações com a logística de abastecimento desse agente redutor no país, considerando que os novos modelos da Fase P7 devem ser lançados ainda em Outubro/2011 durante o Salão do Automóvel. De forma análoga as preocupações da Petrobras no caso do armazenamento do diesel de baixo teor de enxofre em tanques isentos de contaminação, a ANFAVEA elencou o licenciamento ambiental das instalações a granel de ARLA 32 como a etapa de maior risco de atraso na logística de distribuição e comercialização. Ainda com relação ao assunto, foram tecidas as seguintes ponderações: tendo-se por base que o volume do ARLA32 necessário para atender a um veículo P7 corresponde a 5 % do volume total do diesel consumido por este veículo e considerando o atual volume de diesel consumido no país, da ordem de 2, 5 milhões de m^3/ano, conclui-se que seriam necessários

CONAMA/MMA
Fls. 235

aproximadamente, 125 mil m^3/ano do ARLA para atender a frota atual circulante (caso todos os veículos pertencessem a Fase P7). Como a substituição dos veículos pesados da frota já existente por aqueles novos da Fase P7 deva se dar de forma paulatina nos próximos anos, o mesmo ocorrerá com a demanda pelo ARLA 32 e, da mesma forma, na ampliação da rede de distribuição e comercialização do produto. Sob este aspecto, o próprio MME reconhece que ocorrerão problemas no início da logística de abastecimento do ARLA, todavia acredita-se que o mercado irá se normalizar com a maior brevidade possível. Outro aspecto importante tratado foi com relação a forma de comercialização ("forma de apresentação") do produto no mercado nacional. Entende-se que no início a distribuição do ARLA 32 deva se dar com o produto envazado em embalagens com volumes diferenciados conforme as exigências do mercado consumidor. Este modelo modelo será suficiente para o atendimento da demanda inicial. Entretanto, numa etapa "a posteriori"com o aumento da substituição da frota e, consequentemente, da demanda pelo ARLA, muito provavelmente, seriam construídas instalações nos PRs para fornecimento do produto a granel. Nesta fase é que entraria a questão do licenciamento ambiental para novas instalações nos Postos de Serviço, conforme reza o artigo 1º da Resolução CONAMA Nº 273/2000 que Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição. Ainda sobre este assunto, foi sugerido que o MMA viesse a produzir cartilha elucidativa sobre as características do ARLA 32 para orientação dos órgãos licenciadores dos Estados. O último assunto da pauta versou sobre o Relatório de Avaliação e Acompanhamento do PROCONVE, tendo-se decidido pelo envio da versão inicial aos Senhores representantes para apreciação e comentários e dando-se o prazo de 5 dias úteis, a iniciar em 09/05/2011, para a devolução com as devidas correções. Por fim, foi sugerido que a 4ª Reunião Ordinária, da CAP, prevista para a data de 19/10/2011, venha a se dar numa instalação de motores, a qual contemple a fabricação de veículos da Fase P7.

Não havendo nada mais a debater, a reunião foi encerrada por volta das 17 horas

Tarefas para a próxima reunião:

MMA

- Verificar a possibilidade da realização da 4ª RO venha a se dar numa instalação de motores, a qual contemple a fabricação de veículos da Fase P7.
-Solicitar ofício de indicação do Senhor representante suplente da ANP;
-Solicitar ofício ao Ministério da Saúde para indicação dos representantes titular e suplente;
-Elaborar ofício a ANFAVEA solicitando providências quanto a validação da metodologia para a determinação dos valores típicos de emissão de aldeídos por veículos do ciclo Diesel

-Solicitação de estudo ao IEMA no tocante a definição índices de eficácia da CAP

CONAMA /MMA
Fls. 236
Rubrica

Demais membros da CAP

-Sugestões de temas a serem debatidos nas próximas reuniões

Esta Ata vai assinada por mim, que a lavrei, e pelo Coordenador da CAP.

Brasília, 26 de maio de 2011

João Bosco Costa Dias

Secretário

Rudolf de Noronha

Coordenador

ANEXO I

Lista de Representantes

1.	Rudolf Noronha(Coordenador) – MMA rudolf.noronha@mma.gov.br	2.	Alexsander Barros Silveira centrosup@iema.es.gov.br
3.	João Bosco Costa Dias – MMA joao.dias@mma.gov.br	4.	Márcio Beraldo Veloso - IBAMA marcio.veloso@ibama.gov.br
5.	Vanderlei Borsari - CETESB vanderleib@cetesb.sp.gov.br	6.	Rui de Abrantes ruia@cetesbnet.sp.gov.br
7.	Adriano Araujo Jorge adrianoaraujojorge@yahoo.com.br	8.	Luiz Theodoro luiz.theodoro@mme.gov.br
9.	Jackson da S.Albuquerque jsalbuquerque@anp.gov.br	10.	

CONAMA /MMA
Fls. 237
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO
Departamento de Qualidade Ambiental
Gerência de Qualidade do Ar
Coordenação da CAP-PROCONVE
SEPN 505 Bloco B, 1º andar - sala T-20 - CEP: 70730-542
TEL.: (61) 2028-2025 FAX (61) 2028-2252

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 414, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - CAP/PROCONVE

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAP

Após a verificação do quorum necessário, foi iniciada às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e onze, a quarta Reunião Ordinária da Comissão da Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE (4ª RO), realizada na sala de reuniões do Hotel Holiday Inn, na cidade de São Paulo/SP. A 4ª RO da CAP contou com a presença dos seguintes representantes e suplentes: o Sr. Rudolf Noronha, do Ministério do Meio Ambiente-MMA na qualidade de Coordenador da CAP, o Sr. Ademilson Josemar Zamboni, Coordenador Suplente da CAP pelo Instituto de Energia e Meio Ambiente -IEMA, o Sr. Cláudio Ishihara, do Ministério das Minas e Energia - MME, o Sr. Adriano Augusto de Araújo Jorge, da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, o Sr. Márcio Beraldo Veloso, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; o Sr. Márcio Schettino, da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA, o Sr. Jackson da Silva Albuquerque, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; o Sr. Vanderlei Borsari, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e o Sr. Henry Joseph Júnior, pela Confederação Nacional da Indústria - CNI. Os demais presentes encontram-se listados no anexo I como parte integrante desta Ata.

Após a apresentação de cada membro integrante da mesa, o Sr. Coordenador da CAP saudou os presentes e agradeceu a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA, pelo apoio prestado na viabilização da realização da 4ª RO em data e local contíguo ao 18º Salão Internacional do Transporte - FENATRAN. Desta forma, permitindo aos senhores representantes da CAP conhecer *in loco* as tecnologias agregadas aos novos veículos pesados que se enquadram na Fase P7 do PROCONVE, cujo início se dará em janeiro de 2012.

O primeiro item da pauta foi a aprovação da Ata da 3ª RO, aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Coordenador procedeu um breve relato sobre o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE, conforme determinação constante dos artigos 2º e 3º da Resolução CONAMA nº 414/2009. Explicitou que o referido relatório foi aprovado na Câmara Técnica de

Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA do CONAMA, e posteriormente apresentado no Plenário daquele Conselho.

O segundo item versou sobre um relato da ANP, ANFAVEA, IBAMA e Petrobras sobre as providências normativas e executivas tomadas, desde a 3ª RO, no âmbito das obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Acordo Judicial e para implementação da Fase P7 do PROCONVE.

O representante da ANP procedeu breve relato, cujos tópicos principais foram os seguintes: (a) dentre as providências imputadas a entidade pelo Acordo, ainda se encontra pendente a publicação de Resolução especificando o diesel "*off-road*", todavia informou que a norma em tela já se encontra em fase de minuta. (b) Outra informação prestada foi que a ANP já identificou e publicará, em breve, resolução determinando que 3 mil postos de combustíveis, localizados em regiões estratégicas do país, deverão comercializar o diesel S50 já no início de 2012. Informou ainda que "o compromisso é sempre ter um posto com S50 num raio de cem quilômetros". A referida resolução já se encontra em audiência pública. (c) Em resposta a questionamento realizado pelo representante da CETESB quanto a obrigatoriedade dos postos em questão virem a comercializar também o ARLA 32, o Sr. Jackson respondeu negativamente, já que o produto não se encontra sob a alçada daquela Agência Reguladora (pelo fato de não ser abrangido pela Lei do Petróleo). Ainda sob este aspecto, ratificou a informação que, segundo acordado, o IBAMA ficou responsável pela especificação do ARLA e o INMETRO pela conformidade da qualidade do produto. Em reforço a posição da ANP, o representante do MME, Sr. Cláudio Ishihara, reafirmou que os responsáveis pela escolha da nova tecnologia para atender a Fase P7 (*Selective Catalytic Reduction - SCR*) foram os fabricantes de veículos pesados, logo, esses deveriam garantir o abastecimento do ARLA32. Em resposta os fabricantes de motores, representados pela CNI, informaram que as concessionárias das marcas envolvidas deverão disponibilizar o agente redutor, todavia não haveria como obrigar os postos de combustíveis a fazê-lo. Ainda sob o tema, o representante da CNI, Sr. Henry Joseph Júnior, explanou que quando foi definida a tecnologia *SCR* para a Fase P7 do PROCONVE, incorrendo na necessidade do ARLA32 para viabilizá-la, este fato, por si só, gerou certa insegurança no país por parte das autoridades públicas e da própria iniciativa privada. Entretanto, no decorrer do tempo e com base nas experiências americana e européia, este temor foi superado, sendo, inclusive, favorecido pelo fato das empresas fabricantes do agente redutor em outros países estarem presentes também no Brasil. Assim, o Sr. Henry entende que esta preocupação já se acha superada e aproveitou para agradecer ao MME pelas sucessivas reuniões realizadas envolvendo a matéria em questão.

O relato seguinte foi do representante do IBAMA, tendo ratificado que todos os termos do Acordo Judicial, no que tange às questões de regulamentação, foram cumpridos por aquela Autarquia. O mesmo se aplica a questão das homologações dos veículos da Fase P7, cuja

comprovação pode se dar pela própria visita realizada no dia anterior a FENATRAN. Como fato novo, informou que os veículos leves a diesel, homologados como pesados e que compõem a Fase L6 do PROCONVE, devem atender aos novos limites da Fase P7. Ressalte-se que a comercialização desses veículos se dará a partir de janeiro de 2012.

CONAMA/MMA
Fls. 232
Rubrica

Neste ponto, o Sr. Coordenador aproveitou para informar que o CONAMA, ainda neste exercício, aprovou duas novas Resoluções importantes relativas ao controle de emissões por fontes móveis, a saber: a Resolução CONAMA nº 432/2011, que versa sobre a nova fase do PROMOT (Fase M4), a vigorar a partir de janeiro de 2014; e a a Resolução CONAMA nº 433/2011, que versa sobre os limites de emissão de máquinas rodoviárias e agrícolas, a vigorar a partir de 2015(denominado "PROCONVE-MAR"). Realizou também breve comentário sobre a Resolução CONAMA nº 418/2009, que se encontra em revisão objetivando um ajuste dos limites de emissão estabelecidos para os motociclos e veículos similares fabricados a partir de 2010, para efeitos da inspeção anual realizada pelos Programas I/M. Por fim, explanou sobre a proposta de resolução do CONAMA, em fase de discussão na CTCQA, para regulamentar a responsabilidade dos fabricantes e importadores de veículos ou motores sobre as tecnologias utilizadas para o atendimento aos limites de emissão, estabelecidos pelos programas de controle de emissões veiculares - PROCONVE e PROMOT. Neste ponto, foi questionado pelo Sr. representante do MME sobre o motivo na elaboração de Resolução específica para máquinas agrícolas e rodoviárias, vez que, em face dos locais de utilização desses tipos de veículos (rodovias e área rural), a poluição atmosférica gerada, muito provavelmente, não seria significativa. Em resposta, o Sr. Coordenador explanou que, ao contrário das máquinas agrícolas, um grande percentual das máquinas rodoviárias presta seus serviços em áreas metropolitanas contribuindo, desta forma, para o aumento da poluição atmosférica nestas áreas. Não obstante, faz-se necessário que o Brasil possua algum regramento de limites de emissões para esses tipos de equipamentos, como já existente nos demais países. Ainda sobre o assunto, o Sr. Homero da CETESB ressaltou a importância da Resolução nº 433/2011 no estabelecimento de limites máximos de ruído para máquinas agrícolas e rodoviárias, minimizando, sobremaneira, a poluição sonora.

Dando continuidade aos relatos, o Sr. representante da CNI enumerou os seguintes tópicos: (a) Informou que todos os itens do Acordo Judicial em que os Fabricantes de Veículos constam como signatários foram, até a presente data, atendidos. Citou, como exemplos, a reavaliação e homologações dos veículos da Fase P7; a realização de depósitos judiciais em dinheiro em nome da CETESB (construção do laboratório de emissões) e do IBAMA (elaboração de estudo do potencial poluidor do S50 e S10 de referência); a realização de campanhas educativas para frotistas, condutores autônomos e formadores de opinião sob emissões de veículos a diesel; e o cumprimento dos limites de emissão estabelecidos na Fase P7. Questionado pelo Sr. representante do MME sob a disponibilização do ARLA 32 nas concessionárias, respondeu que a

comercialização dos veículos P7, num primeiro momento, deverá se dar para os grandes frotistas, mormente aqueles que assinaram o acordo e que, obviamente, somente irão adquirir os veículos caso haja disponibilidade do agente redutor nas concessionárias. Ainda complementando a resposta, informou que, no presente momento, as dúvidas que envolvem a Fase P7 estão muito mais voltados a questões relativas a disponibilidade do diesel S50 no país no início de 2012, bem como do valor final deste combustível para o usuário. O Sr. representante do MME contra-argumentou comunicando que a preocupação quanto ao abastecimento do ARLA não se resumiria aos grandes frotistas e sim com os pequenos consumidores. Encerrada a polêmica, seguiu-se a apresentação da Petrobras sobre o Plano de Abastecimento do Diesel S50 e S10 nos anos vindouros, e cuja integra se encontra em anexo.

A título de informes gerais, o Sr. Márcio Beraldo comunicou que na data de 17 de outubro de 2011, o IBAMA publicou a regulamentação do aplicativo "Serviços On-line INFOSERV" pertinentes ao PROCONVE/PROMOT como forma de agilização dos serviços relacionados a obtenção das LCVMs e LCMs.

Passo seguinte, o Senhor Coordenador, em cumprimento ao ítem (a) do inciso (I) do artigo 13 do Regimento Interno da CAP, colocou em deliberação as datas para as próximas Reuniões Ordinárias da Comissão para o ano de 2012, tendo ficado acordada as seguintes datas:

- **5ª RO - 14 de março de 2012**
- **6ª RO - 23 de outubro de 2012**

O último item da pauta versou sobre os mecanismos de avaliação do PROCONVE, em atendimento as determinações constantes do artigo Art. 3° da Resolução CONAMA N° 414/2009, que versa sobre as informações que deverão conter o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE, a saber :

> *"Art. 3º O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado ao CONAMA, anualmente, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:*
> ***I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins;***
> ***II - análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho; e***
> *III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa."*(grifos nossos)

Foi solicitado pelo Sr. Coordenador a todos os representantes que apresentassem propostas para o atendimento da determinações constantes do artigo em questão, notadamente, a relacionada à análise da eficácia do programa, tendo o IEMA apresentado as seguintes sugestões: (a) no tocante ao cronograma de acompanhamento, a entidade sugeriu que em todas as próximas reuniões da CAP fossem identificadas as obrigações que constam nas Resoluções pertinentes ao

PROCONVE e a verificação do seu cumprimento dentro dos prazos estipulados; (b) com relação a análise da eficácia do Programa, o Instituto sugeriu que esta se desse com base em **indicadores de desempenho** que levassem em conta a melhoria da qualidade do ar, a proteção a saúde humana e ao meio ambiente. Assim, no seu entendimento,os indicadores deveriam ser os **níveis de emissão por unidade de massa,** os **níveis de concentração de poluentes nas regiões Metropolitanas detentoras das maiores frotas,** além dos **indicadores de desempenho da frota nacional.**

Seguiu-se debate acalorado da proposta, que incluíram argumentos como, por exemplo, "o fato dos níveis de emissões já existirem por ocasião da homologação dos veículos", conforme alegou o representante da CNI; o receio do representante do MME de que a CAP venha a realizar "operações de fiscalização" por ocasião do descumprimento nos indicadores de desempenho; dúvidas se a avaliação do Programa deva se dar através dos indicadores de qualidade do ar ou pela melhoria da qualidade dos combustíveis e outros. Por fim, deliberou-se que o IEMA ficaria na coordenação de uma proposta para procedimentos de acompanhamento e avaliação do Programa e que todos os demais representantes poderiam indicar técnicos para participar da elaboração da proposta.

Não havendo nada mais a deliberar, a reunião foi encerrada por volta das 12 horas

CONAMA/MMA
Fls. 239
Rubrica

Esta Ata vai assinada por mim, que a lavrei, e pelo Coordenador da CAP.

Brasília, 17 de novembro de 2011

João Bosco Costa Dias
Secretário

Rudolf de Noronha
Coordenador

ANEXO I

Lista de representantes presentes

1.	Rudolf Noronha(Coordenador) – MMA rudolf.noronha@mma.gov.br	2.	Ademilson J. Zamboni ademilson.zamboni@mma.gov.br
3.	João Bosco Costa Dias – MMA joao.dias@mma.gov.br	4.	Márcio Beraldo Veloso - IBAMA marcio.veloso@ibama.gov.br
5.	Cláudio Akiro Ishirara claudio.ishirara@mme.gov.br	6.	Vanderlei Borsari - CETESB vanderleib@cetesb.sp.gov.br
7.	Rui de Abrantes ruia@cetesbnet.sp.gov.br	8.	Jackson da S.Albuquerque jsalbuquerque@anp.gov.br
9.	Adriano Araujo Jorge adrianoaraujojorge@yahoo.com.br	10.	Márcio Schettino mschettino@prefeitura.sp.gov.br

CONAMA /MMA
Fls. 240
Rubrica

Lista de presentes

11.	Rudolf Noronha(Coordenador) – MMA rudolf.noronha@mma.gov.br	12.	Ademilson J. Zamboni ademilson.zamboni@mma.gov.br
13.	João Bosco Costa Dias – MMA joao.dias@mma.gov.br	14.	Márcio Beraldo Veloso - IBAMA marcio.veloso@ibama.gov.br
15.	Cláudio Akiro Ishirara claudio.ishirara@mme.gov.br	16.	Vanderlei Borsari - CETESB vanderleib@cetesb.sp.gov.br
17.	Rui de Abrantes ruia@cetesbnet.sp.gov.br	18.	Jackson da S.Albuquerque jsalbuquerque@anp.gov.br
19.	Adriano Araujo Jorge adrianoaraujojorge@yahoo.com.br	20.	Márcio Schettino mschettino@prefeitura.sp.gov.br
21.	Paschoal Falconi Júnior paschoal@petrobras.com.br	22.	Kamyla Borges Cunha kamyla@energiaeambiente.org.br
23.	Henry Joseph Junior henry.joseph@volkswagen.com.br	24.	Elias Morgan emorgan@iema.es.gov.br
25.	Sérgio A. M. Fontes sergiofontes@petrobras.com.br	26.	Laerte Granen laerte.granen@volkswagen.com.br

ANEXO II

Apresentação da ANP

CONAMA /MMA
Fls. 241
Rubrica

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Obrigações da ANP – Acordo Judicial de 29/10/2008

Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos

05 de Maio de 2011

Qualidade de Produtos

GASOLINA e ÓLEO DIESEL

Obrigações	Status
8. A ANP, editará, até o dia 31 de dezembro de 2008, resolução especificando o diesel interior automotivo contendo 1800 ppm de enxofre a ser ofertado a partir de 1º de janeiro de 2009.	**Resolução ANP nº 41, de 24 de dezembro de 2008**
9. A ANP, editará, até o dia 31 de dezembro de 2010, resolução determinando que o diesel interior automotivo deverá conter até 500 ppm de enxofre, a partir de 1º de janeiro de 2014.	**Resolução ANP nº 42, de 16 de dezembro de 2009 –** retificada em 14/1/2010

CONAMA / MMA
Fls. 242
Rubrica

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Qualidade de Produtos

GASOLINA e ÓLEO DIESEL

Obrigações	Status
10. A ANP editará, até o dia 31 de dezembro de 2012, resolução especificando e regulamentando o uso do diesel conhecido internacionalmente como "off road" (ferroviário, agropecuário, indusrial e para geração de energia elétrica) contendo no máximo 1800 ppm de enxofre a ser ofertado a partir de 1º de janeiro de 2014.	**Resolução em elaboração** (dentro do prazo) **– previsão de publicação no início de 2012.**

Qualidade de Produtos

GASOLINA e ÓLEO DIESEL

Obrigações	Status
11. A ANP editará, até o dia 31 de março de 2009, resolução regulamentando o uso do óleo diesel S50 nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife a ser ofertado a partir de 1º de maio de 2009.	**Resolução ANP nº 43, de 24 de dezembro de 2008**
12. A ANP editará em 90 dias, resolução regulamentando o uso do óleo diesel S50 em frotas cativas de ônibus urbanos de acordo com as localidades e cronograma abaixo:	

CONAMA/MMA
Fls. 243

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Qualidade de Produtos

GASOLINA e ÓLEO DIESEL

Obrigações

a) Em 1º de janeiro de 2009 – municípios de São Paulo e Rio de Janeiro;
b) Em 1º de agosto de 2009 – município de Curitiba;
c) Em 1º de janeiro de 2010 – municípios de Porto Alegre, Belo Horizonte e Salvador;
d) Em 1º de janeiro de 2011 – região metropolitana de São Paulo;
e) Em 1º de janeiro de 2011 – regiões metropolitanas de Baixada Santista, Campinas, São José dos Campos e Rio de Janeiro.

Status

Resolução ANP nº 43, de 24 de dezembro de 2008

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Qualidade de Produtos

GASOLINA e ÓLEO DIESEL

Obrigações	Status
13. Até 31 de dezembro de 2008, ANP editará resolução especificando o combustível óleo diesel de referência para veículos pesados para o atendimento aos limites de emissões de poluentes estabelecidos neste acordo, que tenha como base as características físico-químicas indicativas constantes no Anexo II da minuta de Resolução CONAMA objeto do processo administrativo no. 02000.000.542/2008-73 aprovada na 45ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA.	**Resolução ANP nº 40, de 24 de dezembro de 2008**

CONAMA /MMA
Fls. 244

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Qualidade de Produtos

GASOLINA e ÓLEO DIESEL

Obrigações	Status
14. Até 31 de outubro de 2009, a ANP editará resolução especificando o combustível óleo diesel comercial que será usado pelos veículos a óleo diesel estabelecidos nos itens 37, 44, 45 e 46 a partir de 1º de janeiro de 2013, com características compatíveis com o diesel de referência que será especificado para fins deste acordo.	**Resolução ANP nº 31, de 14 de outubro de 2009** (Esta resolução será incorporada na Revisão da Resolução ANP nº 42, de 16 de dezembro de 2009)
15. Os combustíveis de referência e comercial citados acima deverão conter, dentre outras características físico-químicas, teor máximo de enxofre de 10 partes por milhão.	

GASOLINA e ÓLEO DIESEL

Obrigações

16. A ANP apresentará plano de abastecimento de combustíveis necessários ao cumprimento deste acordo, dando ampla publicidade ao seu conteúdo, especialmente aos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia, em até 270 dias contados da homologação judicial deste acordo. O plano elaborado pela ANP deverá prever a disponibilidade do combustível no volume e antecedência necessários, bem como a sua distribuição em postos geograficamente localizados, que permitam a um veículo com os limites de poluentes impostos por este acordo percorrer o território nacional sempre abastecendo com o óleo diesel com 10 partes por milhão. Na concepção e execução do plano de abastecimento supra, o óleo diesel com 10 partes por milhão de enxofre será disponibilizado, prioritariamente, para veículos novos em todo território nacional e posteriormente, aos demais veículos dos municípios e micro-regiões da Resolução CONAMA nº 373, de 9 de maio de 2006, até a integral substituição das demais qualidades de óleo diesel automotivo no território nacional.

CONAMA/MMA
Fls. 245
Rubrica

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Abastecimento

GASOLINA e ÓLEO DIESEL

Status

Portaria ANP nº 60, de 07 de abril de 2009

Plano de Abastecimento – Ofícios nº 156/2009/DG; 157/2009/DG e 158/2009/DG

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Abastecimento

GASOLINA e ÓLEO DIESEL

Obrigações	Status
17. ANP solicitará aos produtores, importadores, distribuidores e revendedores de óleo diesel, no prazo de 60 dias após a homologação do presente acordo, as informações necessárias para a elaboração desse plano.	Ofícios nº 3068/2008/SAB a 3073/2008/SAB
18. Após recebida a informação pelo IBAMA prevista no item 71, a ANP regulamentará, em 120 dias, as condições de distribuição do combustível óleo diesel com 50 ppm de enxofre, disciplinado na RANP 32/2007 para veículos adequados à etapa P6 ou L5 do Proconve, como disposto na Resolução CONAMA nº 315/2002.	Resolução ANP nº 43, de 24 de dezembro de 2008

CONAMA /MMA
Fls. 246
Rubrica

GASOLINA e ÓLEO DIESEL

Obrigações

19. A ANP, dentro de suas atribuições e competências previstas no art.8 e incisos da lei n.9.478 de 6 de agosto de 1997, bem como anexo I do Decreto n. 2.455 de 14 de janeiro de 1998 e na Resolução n. 4 de 6 de agosto de 2002, criará até 31 de março de 2009, Grupo de Trabalho, convidando representantes dos setores públicos e privados, incluindo Receita Federal do Brasil, destinado a avaliar o impacto da diferença de preços das diversas qualidades de óleo diesel no país, a fim de sugerir medidas para a proteção do consumidor quanto a preços, qualidade e oferta de combustíveis, com reuniões e apresentação de relatórios semestrais.

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Abastecimento

GASOLINA e ÓLEO DIESEL

Status

Portaria ANP nº 54, de 27 de março de 2009

Portaria ANP nº 61, de 07 de abril de 2009

1º Relatório semestral
Ofício nº 2342/2009/SAB

2º Relatório semestral
Ofício nº 767/2010/SAB

3º Relatório semestral
Ofício nº 2415/2010/SAB

4º Relatório semestral
Ofício nº 719/2011/SAB

CONAMA /MMA
Fls. 247
Rubrica

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

OBRIGADO!

Jackson da Silva Albuquerque
Especialista em Regulação

Tel: (21) 2112-8654

e-mail: jsalbuquerque@anp.gov.br

www.anp.gov.br

EM BRANCO

CONAMA / MMA
Fls. 248

ANFAVEA

Reunião Ordinária da Comissão de Acompanhamento do Proconve

Brasília - 5 de Abril de 2011

Atendimento ao Proconve P7

➢ **Fabricantes de Veículos Pesados**: Agrale, Ford, International-Navistar, Iveco, MAN Latin America, Mercedes-Benz, Scania e Volvo.

✓ Todos os fabricantes de veículos pesados, signatários do Acordo Judicial, estão trabalhando para cumprir a fase Proconve P7, estabelecida para jan/2012, em conformidade com o Acordo Judicial;

✓ Os fabricantes encontram-se em diferentes fases de desenvolvimento de seus motores e veículos e do processo de homologação para obtenção da LCVM;

✓ Dos 08 fabricantes, 02 informaram a Anfavea que já concluíram todos os testes de desenvolvimento; 02 já têm LCVM´s de motores emitidas, enquanto outros 06 estão com processos já submetidos; Nenhum obteve LCVM de veículo, mas todos os 08 têm processos submetidos.

CONAMA /MMA
Fls. 249
Rubrica

Atendimento ao Proconve P7

✓ Em reunião convocada pela Procuradora Geral da República, Dra. Ana Cristina Bandeira, realizada em 26 de Abril deste ano, os fabricantes de veículos manifestaram o compromisso de atender a nova Fase do Proconve, ocasião em que também foi ouvida a ANP sobre o andamento do Plano de Abastecimento de Combustível com baixo teor de enxofre.

✓ Visando dar transparência à Sociedade Brasileira a respeito deste tema, os fabricantes realizarão Seminário sobre Emissões, no próximo dia 30 de Maio, em São Paulo, ocasião em que também prestarão informações sobre os preparativos para atendimento da fase P7, bem como franquearão a palavra aos demais signatários do Acordo Judicial para que dêem informações sobre os seus respectivos compromissos.

Seminário sobre Diesel e Emissões

DIESEL E EMISSÕES EM DEBATE

ANFAVEA

Convite

A Anfavea – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores convida para o debate sobre diesel e emissões a realizar-se em São Paulo, dia 30 de maio, reunindo órgãos públicos e privados, empresas, especialistas e entidades da sociedade civil. O evento discutirá a nova legislação 2012 para veículos pesados e leves a diesel, a tecnologia e os novos veículos exigidos, o novo diesel com baixo teor de enxofre, o aditivo Arla 32 (ureia), as novas exigências aos operadores de transporte de cargas e de passageiros e os efeitos sobre o meio ambiente.

Centro de Convenções Milenium
Rua Dr. Bacelar, 1043,
Vila Clementino, São Paulo, SP
Das 14h00 às 17h40
Estacionamento no local

Inscrições gratuitas. Vagas limitadas.
Confirmações: Carolina Piovacari,
tel. 11 5095-8883 ou pelo email
carolinapiovacari@automotivebusiness.com.br
Informações: www.automotivebusiness.com.br/anfavea2011

CONAMA /MMA
Fls. 250

Seminário sobre Diesel e Emissões

Recepção das 13h30 às 14 horas com *welcome coffee* oferecido aos participantes	
14h00 - Abertura **Cledorvino Belini**, Presidente, Anfavea **Izabella Teixeira,** Ministra do Meio Ambiente	
14h30 - Painel *Palestras de 20'* ***Debates** 40'*	**Avanços e Exigências da Nova Legislação 2012 de Emissões Diesel e o Meio-Ambiente** **Paulo Macedo** – Ministério do Meio Ambiente **Tecnologias e Veículos Para o Atendimento da Nova Legislação 2012** **Marco Saltini** – Anfavea ***Debatedores*: Flávio Benatti** (NTC&Logística), **Eduardo Jorge** (Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SP), **Rui de Abrantes** (Cetesb)
16h00 - Café	
16h20 – Painel *Palestras 20'* ***Debates** 40'*	**A Produção de Diesel com Baixo Teor de Enxofre (S50 e S10)** **Frederico Kremer** – Petrobras **O Plano de Abastecimento do Novo Diesel** **Alan Kardec** – Agência Nacional de Petróleo **A Produção e o Suprimento do Aditivo Arla 32** **Celso Pinho** – Petrobras ***Debatedores*: Paulo Miranda Soares** (Fecombustíveis), **Daniel Hubner** (Yara Brasil), **Cláudio Nélson Abreu** (Abrati), **Fábio Feldman** (consultor ambiental)
18h00 Encerramento com café	

Acordo judicial/Ministério Público Federal/Ações Civis Públicas nº 2007.61.00.034636-2 e nº 2008.61.00.013278-0

Obrigado!

CONAMA /MMA
Fls. 251

Plano de Oferta de Diesel

Esta apresentação tem como objetivo divulgar o plano de oferta da PETROBRAS para os diversos tipos de diesel nos próximos anos.

Considerando as alterações previstas no mercado brasileiro, foram definidos os locais e condições de oferta para que os outros agentes envolvidos possam, antecipadamente, planejar sua logística de movimentação visando o atendimento do mercado.

As ações apresentadas baseiam-se em projeções futuras e, portanto, estão sujeitas a alterações.

CONAMA/MMA
Fls. 252

DESAFIOS DO MERCADO DE DIESEL

Para garantir a qualidade e a oferta do combustível, estão previstos investimentos de **US$ 73,6 Bilhões** em Downstream entre os anos de 2010 e 2014:

Principais projetos

US$ 37 Bi (50%)	Ampliação da produção nacional	RNEST, PREMIUM e COMPERJ
US$ 33 Bi (29%)	Melhoria da qualidade do ar	Modernização e hidrodessulfurização
US$ 8 Bi (11%)	Eficiência da cadeia de suprimentos	Otimização, manutenção da capacidade de refino e investimentos em logística

PLANO DE OFERTA DE DIESEL

O **Plano de Oferta de Diesel** elaborado pela PETROBRAS contempla:

INFORMAÇÕES SOBRE PÓLOS

- Tipos de diesel ofertados
- Alterações na oferta nos anos 2011-2014
- Indicações de investimentos
- Condições operacionais locais

SIMPLIFICAÇÕES E MELHORIAS

- Redução da quantidade de tipos de diesel
- Ampliação da oferta de diesel de alta qualidade
- Ganhos ambientais

CONAMA / MMA
Fls. 253
Rubrica

PLANO DE OFERTA DE DIESEL (AUTOMOTIVO)

SEGMENTO AUTOMOTIVO

INDICAÇÃO	Motivação
Oferta de S-50 em 13 pólos de venda a partir de 2012	• Garantia da capilaridade da oferta
Substituição do diesel S-50 pelo S-10 em 2013	• Simplificação operacional nos diversos setores • Ganhos ambientais

PLANO DE OFERTA DE DIESEL (AUTOMOTIVO)

Oferta de Diesel – Segmento Automotivo

Pólos de oferta	2011		2012		2013		2014+	
	S-50	S-1800/ S-500	S-50	S-1800/ S-500	S-10	S-1800/ S-500	S-10	S-500
Manaus (inclui Itacoatiara)		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Belém (inclui Macapá)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
São Luís		✓✓	✓	✓✓	✓	✓✓	✓	✓
Fortaleza	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Guamaré		✓		✓		✓		✓
Ipojuca	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cabedelo		✓		✓		✓		✓
Maceió		✓		✓		✓		✓
S.F.Conde (inclui Candeias)	✓	✓✓	✓	✓✓	✓	✓✓	✓	✓
Poliduto do Sul da Bahia		✓		✓		✓	✓	✓
Vitória		✓		✓	✓	✓	✓	✓
Duque de Caxias	✓	✓✓	✓	✓✓	✓	✓✓	✓	✓
Betim	✓	✓✓	✓	✓✓	✓	✓✓	✓	✓
Paulínia	✓	✓✓	✓	✓✓	✓	✓✓	✓	✓
Poliduto São Paulo-Brasília		✓		✓		✓	✓	✓
São Caetano do Sul		✓		✓	✓		✓	
Barueri	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Guarulhos		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cubatão		✓		✓		✓	✓	✓
S.J.Campos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Araucária	✓	✓✓	✓	✓✓	✓	✓✓	✓	✓
Poliduto Paraná-StaCatarina		✓		✓		✓	✓	✓

CONAMA /MMA
Fls. 254

PLANO DE OFERTA DE DIESEL (OFF-ROAD)

O Acordo prevê a oferta de Diesel S-1800 após 2014 para os segmentos agropecuário, ferroviário, geração de energia e industrial.

SEGMENTOS OFF-ROAD

Segmentos possuem diferenças significativas em suas características:

- **Tamanho do mercado**
- **Complexidade da cadeia de suprimento**
- **Tecnologia das máquinas consumidoras de combustível**
- **Riscos diversos**

PLANO DE OFERTA DE DIESEL (OFF-ROAD)

SEGMENTO OFF-ROAD

INDICAÇÃO	Motivação
Oferta de diesel S-500 para segmento agrícola, ao invés de diesel off-road	• Dificuldade de segregação logística • Complexidade da cadeia de suprimento
Oferta de diesel off-road para segmentos ferroviário, industrial e térmicas	• Existência de oportunidades para oferta em determinados pólos com atratividade econômica das soluções construídas com os agentes da cadeia
Manutenção da atual lógica de oferta do diesel marítimo	• Manutenção da oferta de produto diferenciado para segmento marítimo, utilizando estrutura já existente

CONAMA /MMA
Fls. 255
Rubrica

PLANO DE OFERTA DE DIESEL

Visão do Acordo
(Automotivo e Off-road)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
S-1800	Automotivo S-1800					Off-road						
S-500	Automotivo S-500											
S-50	Fortaleza, Recife, Belém + Frotas Cativas											
S-10					Veículos P7 e L6							

Visão do Plano de Oferta
(Automotivo e Off-road)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
S-1800	Automotivo S-1800					Off-road ferroviário, ger. energia e industrial						
S-500	Automotivo S-500 + segmento agrícola após 2014											
S-50	Fortaleza, Recife, Belém + Frotas Cativas											
S-10					Veículos P7 e L6 + Fortaleza, Recife, Belém + Frotas Cativas							

Andamento das ações

CONAMA /MMA
Fls. 256

1 - Implantação do Diesel S-50 para frotas cativas e polos do Nordeste

2 - Migração de Diesel S-1800 para S-500 até 2014

3 - Implantação do Diesel S-50 para frota P7 e L6 em 2012

4 - Implantação do Diesel S-10 para frota P7 e L6 a partir de 2013

1 - Implantação do Diesel S-50 para frotas cativas e polos do Nordeste

Em 2011, foi realizada mais uma etapa da implantação do Diesel S-50.

A partir de janeiro/2011, **36 municípios em SP** e **19 municípios no RJ** passaram a consumir diesel S-50 nas **frotas de ônibus.**

Data	Localidades	STATUS
Jan-09	São Paulo e Rio de Janeiro	✓
Mai-09	Regiões Metrop. Belém, Fortaleza e Recife	✓
Ago-09	Curitiba	✓
Jan-10	Porto Alegre, Belo Horizonte, Salvador e Região Metrop. de São Paulo	✓
Jan-11	Regiões Metrop. do Rio de Janeiro, Baixada Santista, Campinas e S. J. Campos	✓

Todas etapas do cronograma foram concluídas

CONAMA / MMA
Fls. 257

1 - Implantação do Diesel S-50 para frotas cativas e polos do Nordeste

Mercado em março/2011:

Diesel	Demanda m³	%
S-1800	2.498 Mil	60%
S-500	1.353 Mil	33%
S-50	242 Mil	6%
D. Marítimo	50 Mil	1%
Total	**4.144 Mil**	**100%**

Polo	Demanda m³	%
BARUERI	61 Mil	25%
DUQUE DE CAXIAS	45 Mil	18%
IPOJUCA	44 Mil	18%
FORTALEZA	34 Mil	14%
BELEM	20 Mil	8%
PAULINIA	9 Mil	4%
MADRE DE DEUS	8 Mil	3%
BETIM	7 Mil	3%
ARAUCARIA	6 Mil	2%
RIO GRANDE	4 Mil	2%
SAO JOSE DOS CAMPOS	3 Mil	1%
Total	**242 Mil**	**100%**

Diesel S-50 já está sendo comercializado em 11 polos de venda

2 – Migração de Diesel S-1800 para S-500 até 2014

Acompanhamento da meta
(limite de oferta de S-1800 a cada ano)

Ano	Limite S-1800	Realizado S-1800	STATUS
2010	66,92%	66,31%	✓
2011	62,56%	60,82%*	Em andamento

* Até março/11

Municípios com Diesel S-500
(preenchidos no mapa)

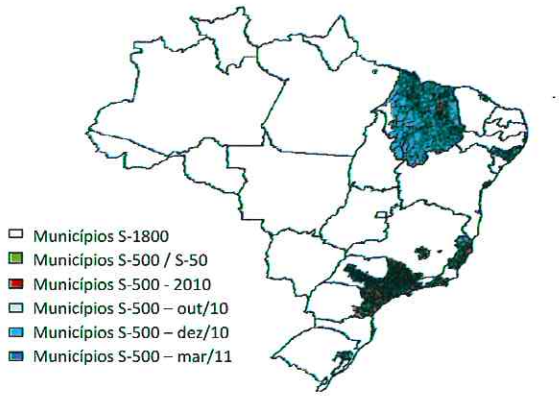

Até o momento, a migração está sendo cumprida integralmente

CONAMA /MMA
Fls. 258
Rubrica

3 - Implantação do Diesel S-50 para frota P7 e L6 em 2012

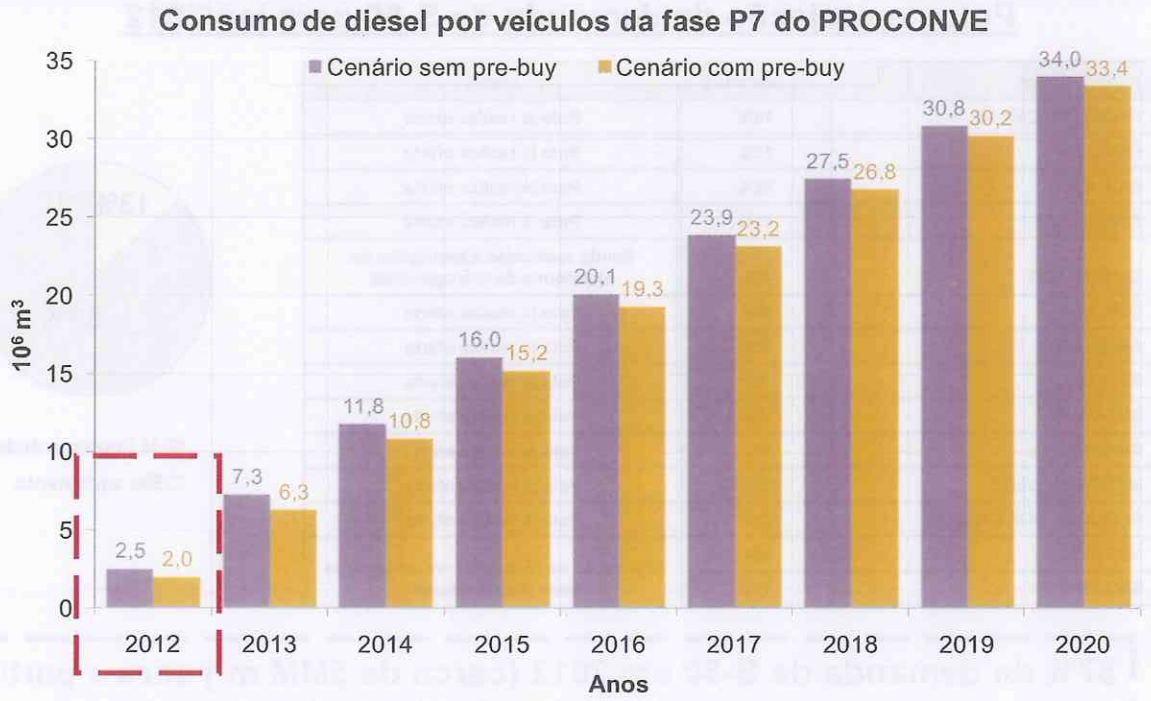

Fonte: Apresentação 6ª Reunião Conjunta GT Óleo Diesel BTE – Superitendência de Abastecimento - ANP

3 - Implantação do Diesel S-50 para frota P7 e L6 em 2012

Polos e projeção de demanda de S-50 para jan/2012

Polo de oferta	% Demanda	Status
DUQUE DE CAXIAS	15%	Polo já realiza oferta
IPOJUCA	13%	Polo já realiza oferta
BARUERI	12%	Polo já realiza oferta
FORTALEZA	11%	Polo já realiza oferta
GUARULHOS	9%	Sendo realizadas adequações na plataforma de carregamento
PAULINIA	8%	Polo já realiza oferta
ARAUCARIA	8%	Polo já realiza oferta
BELEM	7%	Polo já realiza oferta
BETIM	4%	Polo já realiza oferta
RIO GRANDE	4%	Polo já realiza oferta
MADRE DE DEUS	3%	Polo já realiza oferta
SAO JOSE DOS CAMPOS	2%	Polo já realiza oferta
MANAUS	2%	Discussão de tancagem em andamento com distribuidoras
SÃO LUIS	2%	

87% da demanda de S-50 em 2012 (cerca de 5MM m³) será a partir de polos que já ofertam S-50 atualmente

CONAMA / MMA
Fls. 259

3 – Implantação da Infra-Estrutura para Diesel S-10 para 2013

16 polos de S-10 para jan/2013

(Como é necessária estrutura segregada, alguns polos necessitam investimentos em ativos logísticos)

9 Polos com infra-estrutura de expedição existente e com pequenas adequações necessárias

- Belém
- S.F.Conde
- Vitória
- Betim
- D. Caxias
- S.Caetano
- Paulínia
- Araucária
- Rio Grande

7 Polos com adequações e investimentos necessários para expedição de S-10

- Manaus
- São Luis
- Fortaleza
- Ipojuca
- S.J.Campos
- Guarulhos
- Barueri

3 – Implantação da Infra-Estrutura para Diesel S-10 para 2013

Processo de Implementação do Diesel S-10

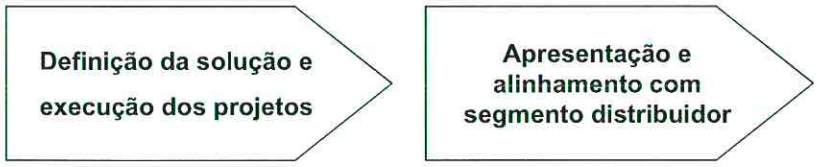

Fóruns de divulgação e discussão

Todos os projetos de entrega de S-10 foram apresentados para as distribuidoras, que deverão realizar seus investimentos a partir do ponto A.

Risco identificado pelas distribuidoras: Obtenção de Licenças

CONAMA/MMA
Fls. 260
Rubrica

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1) A PETROBRAS está implementando ações para atender a nova regulamentação de qualidade de combustíveis

2) É importante garantir a adequação das instalações de distribuição e revenda em tempo hábil para a movimentação dos vários tipos de diesel

3) Os órgão ambientais estaduais e a ANP têm um papel essencial na promoção das ações necessárias visando a garantia do abastecimento nacional

EM BRANCO

CONAMA / MMA
Fls. 261
Rubrica

PETROBRAS

Atualização dos Desafios do Diesel

PETROBRAS

Agosto de 2011

EM BRANCO

CONAMA / IMMA
Fls. 262

DESAFIOS DO MERCADO DE DIESEL

Para garantir a qualidade e a oferta do combustível, estão previstos investimentos de **US$ 70,6 Bilhões** em Downstream entre os anos de 2011 e 2015:

Principais projetos

50,1%	Ampliação da produção nacional	RNEST, PREMIUM e COMPERJ
23,9%	Melhoria da qualidade do ar	Modernização e hidrodessulfurização
24,9%	Eficiência da cadeia de suprimentos	Ampliação da frota e Logística.

EM BRANCO

CONAMA/MMA
Fls. 263
Rubrica

Resumo dos Desafios

	S-50 (frotas atuais)	Migração S1800/S-500	S-50/S-10 (frota P7)
2009	Implantação realizada 5 pólos envolvidos 1.920Mil m³/ano		
2010	Implantação realizada 4 pólos envolvidos 540Mil m³/ano	Implantação realizada 11 pólos envolvidos 2.520Mil m³/ano	
2011	Implantação realizada 4 pólos envolvidos 420Mil m³/ano	Implantação realizada 5 pólos envolvidos 2.040Mil m³/ano	
2012		Implantação planejada 10 pólos envolvidos 6.000Mil m³/ano	Implantação planejada 14 pólos envolvidos 2.500Mil m³/ano
2013		Implantação planejada 3.600Mil m³/ano	Implantação planejada 16 pólos envolvidos 10.000Mil m³/ano
2014		Implantação planejada 11.280Mil m³/ano	Implantação planejada 27 pólos envolvidos 6.000Mil m³/ano

EM BRANCO

CONAMA /MMA
Fls. 264
Rubrica

Resumo dos Desafios

	S-50 (frotas atuais)	Migração S1800/S-500	S-50/S-10 (frota P7)
2009	Implantação realizada 5 pólos envolvidos 1.920Mil m³/ano		
2010	Implantação realizada 4 pólos envolvidos 540Mil m³/ano	Implantação realizada	
2011	Implantação realizada 4 pólos envolvidos 420Mil m³/ano	Implantação realizada	
2012		Implantação planejada	Implantação planejada
2013		Implantação planejada	Implantação planejada
2014		Implantação planejada	Implantação planejada

EM BRANCO

CONAMA/IMMA
Fls. 265
Rubrica

Implantação do Diesel S-50 para frotas atuais

Compromisso da Petrobras

Data	Localidades
Jan-09	São Paulo e Rio de Janeiro
Mai-09	Regiões Metrop. Belém, Fortaleza e Recife
Ago-09	Curitiba
Jan-10	Porto Alegre, Belo Horizonte, Salvador e Região Metrop. de São Paulo
Jan-11	Regiões Metrop. do Rio de Janeiro, Baixada Santista, Campinas e S. J. Campos

Processo de Implantação

Soluções logísticas negociadas e alinhadas caso a caso

EM BRANCO

CONAMA /MMA
Fls. 266
Rubrica

Implantação do Diesel S-50 para frotas atuais

Resultados Alcançados

1. **Produto comercializado em 11 pólos de venda**
2. **Mercado consumidor de S-50 de cerca de 250 Mil m³/mês em 2011**
3. **Participação de 6% da oferta de diesel da Petrobras**
4. **Implantação concluída para frota atuais**

Mercado em junho/2011:

Diesel	Demanda m³	%
S-1800	2.501 Mil	60%
S-500	1.389 Mil	33%
S-50	257 Mil	6%
D. Marítimo	49 Mil	1%
Total	4.198 Mil	100%

Polo	Demanda m³	%
BARUERI	61 Mil	24%
DUQUE DE CAXIAS	50 Mil	20%
IPOJUCA	49 Mil	19%
FORTALEZA	35 Mil	14%
BELEM	25 Mil	10%
MADRE DE DEUS	8 Mil	3%
PAULINIA	7 Mil	3%
BETIM	7 Mil	3%
ARAUCARIA	6 Mil	2%
SAO JOSE DOS CAMPOS	5 Mil	2%
RIO GRANDE	4 Mil	2%
Total	257 Mil	100%

EM BRANCO

CONAMA/MMA
Fls. 267
Rubrica

Resumo dos Desafios

	Migração S1800/S-500
2009	
2010	**Implantação realizada** 11 pólos envolvidos 2.520Mil m³/ano
2011	**Implantação realizada** 5 pólos envolvidos 2.040Mil m³/ano
2012	**Implantação planejada** 10 pólos envolvidos 6.000Mil m³/ano
2013	**Implantação planejada** 3.600Mil m³/ano
2014	**Implantação planejada** 11.280Mil m³/ano

EM BRANCO

CONAMA /MMA
Fls. 268
Rubrica

Migração de Diesel S-1800 para S-500

Compromisso da Petrobras

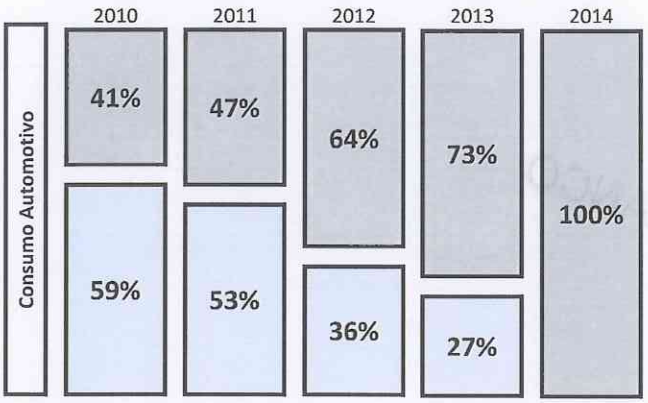

Projeções de migração
em 2010: 210 mil m³/mês
em 2011: 170 mil m³/mês
em 2012: 500 mil m³/mês
em 2013: 300 mil m³/mês

Processo de Implantação

1. **Definição dos pólos e volumes com oferta adicional de S-500**
2. **Definição dos municípios com consumo mandatório de S-500**
3. **Publicação de Resolução pela ANP**

EM BRANCO

CONAMA /MMA
Fls. 269
Rubrica

Migração de Diesel S-1800 para S-500

Resultados Alcançados

1. **Até hoje, foi implantada migração em 12 pólos de venda e 972 municípios, para um mercado consumidor adicional de S-500 de cerca de 380 Mil m³/mês**

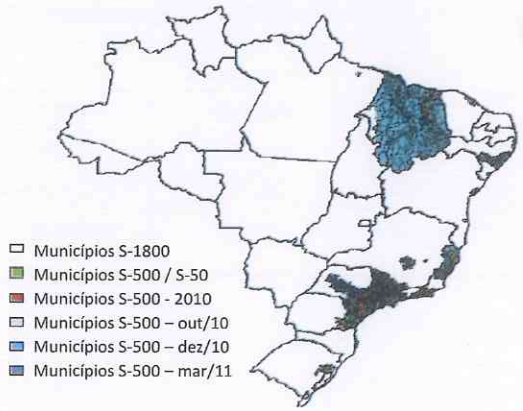

Acompanhamento 2011

Limite de oferta de S-1800

Ano	Limite S-1800	Realizado S-1800	STATUS
2011	62,56%	60,49%*	✓

* Até jun/2011

EM BRANCO

CONAMA
Fls. 270
Rubrica

Migração de Diesel S-1800 para S-500

Próximos Passos (2012)

SP

■ S-500 adicional: 40 mil m³/mês

PR

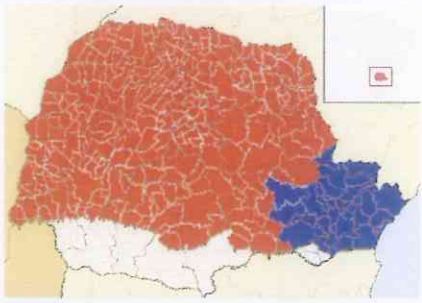

■ S-500 adicional: 200 mil m³/mês

SC

■ S-500 adicional: 90 mil m³/mês

RS

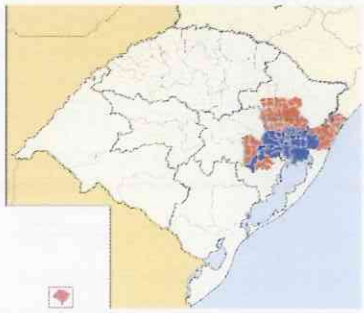

■ S-500 adicional: 35 mil m³/mês

EM BRANCO